

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de maio de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3851

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 04 de junho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008729-0
IMPETRANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008730-8
IMPETRANTE: EDUARDO MAGALHÃES CAMPOS AGUIAR
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010159-4
IMPETRANTE: CRISTIANE STEFANI LIMA SILVESTRE
ADVOGADOS: DR. TÂNIO ABÍLIO DE ALBUQUERQUE VIANA E OUTRA
IMPETRADO: EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por Cristiane Stefani Lima Silvestre, através de advogado devidamente constituído, apontando como autoridade coatora o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima, responsável pelo VII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado de Roraima. Sustenta a impetrante na Inicial que o ato coator consistiria na previsão constante no item 1.3 do edital do referido concurso, que autoriza a realização das primeiras fases do certame, além de Boa Vista, apenas em São Paulo e Brasília, conferindo aos candidatos oriundos daquelas cidades injusto privilégio, levando-se em conta as despesas de locomoção, alimentação e estadia, o que, segundo alega, configuraria lesão a seu direito líquido e certo de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos. Aduz a impetrante que tal imposição violaria os princípios da Legalidade e da Acessibilidade à Função Pública, previstos respectivamente no artigo 5º, inciso II e art. 37, *caput*, ambos da Constituição Federal, haja vista que o Edital estaria a criar restrição entre os candidatos, sem que houvesse qualquer previsão neste sentido na Lei da Carreira do Ministério Público.

Acrescenta a requerente que também restaria violado o Princípio da Isonomia, por ser conferido tratamento injusto e desigual aos candidatos, e assim também quanto ao Princípio da Razoabilidade na medida em que não se encontra no item editalício ora atacado o parâmetro de valoração que lhe confira equilíbrio, moderação e bom senso.

Por fim, alegando presentes os pressupostos de concessão, requereu a concessão de medida liminar a fim de se suspender os efeitos do ato coator, permitindo que a impetrante realize as duas primeiras etapas do certame na cidade de João Pessoa, Paraíba, e, ao final a concessão definitiva da segurança, determinando a nulificação do edital do concurso em comento, abrindo-se novas inscrições. Pleiteou os benefícios da Justiça Gratuita.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Como é cediço, em se tratando de decisão liminar não é permitida a análise meritória, mas sim a verificação da ocorrência dos requisitos legais, isto é, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial e a possibilidade da ocorrência irreparável ao direito do impetrante, caso existente – *fimus boni iuris e periculum in mora*. A impetrante alega, em síntese, que o item 1.3 do Edital do VII Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto estaria violando os Princípios Constitucionais da Isonomia, da Legalidade e da Razoabilidade, na medida em que prevê a realização das provas objetivas e discursivas somente em Brasília e São Paulo, além de Boa Vista, criando injusto privilégio àqueles candidatos residentes nas mencionadas cidades, em detrimento daqueles que, moradores em outros estados, teriam que realizar vultosos gastos para participar do certame. Deste modo, a impetrante argumenta que tal restrição estaria lesando o seu direito líquido e certo de concorrer em igualdade de condições com os demais candidatos, pleiteando, por conseguinte que possa realizar as provas na cidade João Pessoa, no estado da Paraíba, onde reside.

Muito embora vislumbre, *prima facie*, a relevância jurídica da argumentação trazida pela impetrante, ainda mais levando-se em conta que a Constituição Federal veda tratamento desigual entre os iguais, verifico, por outro lado, no que tange à possibilidade de realização das duas primeiras etapas na cidade de João Pessoa, que tal concessão acarretaria em situação na qual a própria requerente se irresigna, ou seja, resultaria em privilégio a seu favor em detrimento dos demais candidatos, em afronta ao Princípio da Isonomia. Deste modo, indefiro o pedido liminar formulado pela impetrante, postergando o exame de mérito, quanto à anulação ou não do Edital do Concurso, para momento posterior às informações a serem prestadas pela autoridade coatora.

Assim, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que julgar pertinentes e lançamento de parecer, no prazo previsto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51

P. I.

Boa Vista/RR, 29 de maio de 2008.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010161-0
IMPETRANTE: ANDRÉIA BARBOSA PEREIRA
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Condiciono o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decênio, retornem-me conclusos.

Boa Vista (RR), 26 de MAIO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE MAIO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008154-1 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ERLINO ALVES DAMASCENO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRAS SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

APELAÇÃO COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE – SENTença DE PRONÚNCIA – HOMICÍDIO QUALIFICADO – MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA – PRÍNCIPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – QUALIFICADORAS – AFASTAMENTO SOMENTE SE MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES – PORTE ILEGAL DE ARMA – CRIME AUTÔNOMO - SENTença DE PRONUNCIA INTEGRALMENTE MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CRIME N° 0010 07 008154-1, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do recurso por tempestivo e no mérito NEGAR-LHE provimento, mantendo integralmente a r. sentença que pronunciou ERLINO ALVES DAMASCENO pela prática do delito previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c art. 14, II, ambos do CP e art. 12 da Lei 10.826/03, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO EGREGÍO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (20.05.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
Revisor e Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO
Julgador

Dr. EDSON DAMAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.003951-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
APELADA: MARIE ROSE ROULET KARLEM
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE – PRÍNCIPIO DA EVENTUALIDADE E ÔNUS DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA – RECURSO IMPROVIDO.

1. O réu deve alegar na contestação toda a defesa que tiver contra o pedido de uma só vez, como medida ad adventum, sob pena de preclusão consumativa. Princípio da eventualidade consagrado no art. 300 do CPC.
2. Considerar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na exordial e não impugnados especificadamente pelo réu, incidindo a presunção relativa. Inteligência do art. 302 do CPC.
3. O princípio da eventualidade e o ônus da impugnação específica aplicam-se à Fazenda Pública, quando ré, vez que as prerrogativas que lhe são conferidas advêm de lei.
4. Não versando o feito acerca de direitos indisponíveis e estando a petição inicial acompanhada dos documentos necessários para comprovar a dívida, impõe-se a procedência da ação monitória.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade e votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

JUIZ CONVOCADO DR. CÉSAR ALVES
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009544-0 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DR. JAIME CÉSAR DO AMARAL DAMASCENO

EMBARGADO: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS A FIM DE SANAR DÚVIDAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 20 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Almiro Padilha
Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

0010.07.008934-6 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO, POR MEIO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DE QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA AINDA NÃO APRECIADA – POSSIBILIDADE – REGISTRO DO IMPEDIMENTO DA ADVOGADA DA AUTORA NA SECCIONAL RORAIMA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – INEXISTÊNCIA – DECLARAÇÃO DA NULIDADE DO PROCESSO – IMPOSSIBILIDADE – ART. 4º DO ESTATUTO DA ADVOCACIA – INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E APROVEITAMENTO DOS ATOS PROCESSUAIS – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 20 de maio de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009797-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA

APELADO: FERNANDO DA SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

ACÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CÓNDUÇÂO DO AUTOR À DELEGACIA – TORTURA – CONDENAÇÃO DO ESTADO EM R\$ 15.000,00 – APELAÇÃO CÍVEL – AUSSÊNCIA DE PROVAS COMPROVANDO AS ALEGADAS AGRESSÕES – LESÕES COMPATÍVEIS COM A RESISTÊNCIA DO PRÓPRIO CONDUZIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 29 de abril de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010127-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ-RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA interpôs este Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, em face da decisão proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista, no Mandado de Segurança nº 010.2008.903.139-6, por meio da qual indeferiu o pedido liminar, sob o fundamento de estar ausente a fumaça do bom direito.

Consta nos autos que a Agravante adquiriu, em outro Estado, alguns bens, a serem utilizados na execução de suas obras, mas a Diretora do Departamento de Receita da SEFAZ-RR exigiu o pagamento de ICMS através da emissão de um DARE.

Alega, em suma, que: a) este recurso deve ser conhecido na modalidade por instrumento; b) é notório que ela trabalha no ramo de construção civil; c) os produtos adquiridos fora do Estado não se destinam à comercialização, mas, sim, à execução de seus serviços; d) a retenção antecipada do diferencial de alíquota de ICMS foi ilegal, o que não foi levado em conta na decisão combatida.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e a reforma da decisão.

É o relatório.

Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está configurado pela natureza da decisão recorrida.

Nesta primeira e superficial análise, não vejo presente a fumaça do bom direito suficiente para a atribuição do efeito suspensivo, porque os bens adquiridos pela Agravante (por ex., boata de couro, protetor auricular, luvas, óculos de proteção, máscaras), aparentemente, não foram comprados como insumos.

A Agravante, provavelmente, adquiriu os referidos bens agindo como consumidora final, uma vez que, no término da obra, ao invés de serem entregues com o serviço, continuaram integrando o patrimônio da construtora (ativo fixo), sendo necessário o recolhimento do diferencial da alíquota do ICMS.

Por essas razões, recebo o recurso por instrumento e indefiro a liminar pleiteada.

Requisitem-se as informações necessárias à Juíza da causa. Intime-se a Agravada para que apresente resposta no prazo legal. Após, voltem-me conclusos os autos.

Boa Vista-RR, 21 de maio de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°

0010.08.010082-8 – MUCAJAI/RR

IMPETRANTE: VALTER MARIANO DE MOURA

PACIENTE: DOMINGOS ESPÍNDOLA DE LIMA

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afiguram patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009916-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
2º APELANTE / 1º APELADOS: JOSIAS MENDES DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Baixem-se os autos à Vara de origem a fim de que seja oportunizada à Fazenda Pública estadual a apresentação de contra-razões ao recurso adesivo de fls. 201/204.

Cumprida a determinação supra, autos conclusos.

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005892-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
2º APELANTE / 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

DESPACHO

Chamo o feito á ordem. Remetam-se os autos ao juízo de origem, em diligência, para que o MM. Juiz se manifeste quanto ao recebimento do recurso de apelação interposto por Carlos Alberto Franco dos Santos e determine a correta intimação do Estado de Roraima para apresentar contra-razões.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.009943-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MANAUS AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO: DR. EVANDRO IZÍDRO DE LIMA REGIS
AGRAVADO: JOSÉ ANGEL NUNEZ HENRIQUEZ
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Manaus Auto Center Ltda, irresignada com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, nos autos da ação de despejo (proc. n° 001007171795-2), que deferiu pedido liminar determinando que a recorrente desocupe o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias.

Após regular processamento do recurso, sobrevieram as informações prestadas pelo MM. Juiz da causa, anunciando que houve a conciliação entre as partes litigante, consignando-se no item 5, do termo do acordo celebrado em audiência, o pedido de extinção da ação principal (fls. 245/246).

Eis o relatório, decidido.

Compulsando os autos, verifica-se que restou prejudicado o presente recurso, por força do acordo celebrado na ação principal.

Outrossim, segundo entendimento doutrinário e jurisprudencial, “O acordo celebrado na demanda principal e homologado judicialmente prejudica o recurso, acarretando a extinção do procedimento recursal por perda do objeto, com base no art. 269, III, da Lei Instrumental Civil.” (TJSC – AC 2005.014185-1 – Joinville – 3ª CDCiv. – Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento – J. 16.12.2005)

Isto posto, em face do acordo celebrado pelos litigantes na ação principal, declaro extinto o processo em epígrafe, sem exame do mérito, nos moldes do art. 269, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XIV, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010139-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CARLOS ADRIANO DOS SANTOS COELHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

Vistos etc.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por Carlos Adriano dos Santos Coelho contra suposta “inércia” da MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Capital por não haver se manifestado acerca do pedido de antecipação de tutela formulado pelo recorrente nos autos de Ação Ordinária n° 0102008903002-6.

Afirma o recorrente que “(...) protocolou ação Ordinária com pedido de Antecipação de tutela no dia 29/04/08, tendo obtido o despacho para que o Estado se manifestasse em 72 horas antes de examinar a antecipação de tutela, porém, passados mais de 10 dias, mesmo diante da clara demonstração do perigo na demora, que inclusive foi reiterada em 07/05/08, com o pedido de apreciação da antecipação de tutela, o juízo da 2ª Vara Cível até hoje não se manifestou” – fl. 04.

Pugna pela concessão de efeito suspensivo ativo por entender presentes a relevância da fundamentação e o perigo da demora, fundamentando a primeira no fato de o agravante ter sido excluído do curso de formação sem o direito de ter acesso aos motivos de sua exclusão ou ao laudo de avaliação psicologia e tampouco pôde recorrer de tal decisão; e o último na iminência de ser afastado de suas funções e de ser demitido pelo recorrido.

Juntou documentos (fls. 16 a 57).

Vieram os autos conclusos.

É o relato, decidido.

Em breve exame, verifica-se que deve ser negado seguimento ao recurso manejado.

O agravante afirma inexistir decisão por parte da MM. Juíza da 2ª Vara Cível acerca do pedido de antecipação de tutela, logo, flagrantemente incabível o recurso manejado, já que não se subsume ao disposto no artigo 522, caput, do CPC:

“Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissibilidade da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento”.

Logo, a análise do pleito por este Relator acarretaria em supressão de instância, o que afrontaria os princípios constitucionais da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. Ademais, não pode a busca pela entrega de uma rápida prestação jurisdicional levar a um distanciamento dos princípios norteadores do processo.

No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

“AGRADO DE INSTRUMENTO - MATÉRIA NÃO DECIDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - CONHECIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE OFÍCIO.
DISCUSSÃO QUE JÁ HAVIA SIDO DECIDIDA
ANTERIORMENTE - DECISÃO QUE AFASTA A ANÁLISE ANTE O FENÔMENO DA PRECLUSÃO - CORREÇÃO. AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NÃO-PAGAMENTO PELO DEVEDOR NO PRAZO DE 15 DIAS - INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Não cabe ao órgão de 2º grau de jurisdição decidir questões que não tenham sido alvo de apreciação pela instância originária, não permitindo a lei a possibilidade de supressão de instância. Tendo sido repetida questão já aduzida e decidida, sobre a matéria opera-se a preclusão pro iudicato, fenômeno que impede que as questões decididas fiquem sujeitas a ser desfeitas ou ignoradas pelo mesmo Juiz ou por outros Juízes. Apurando-se dos autos que o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetuou no prazo de quinze dias, correta a decisão que determina a incidência da multa de 10% prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil”.
 (AGRADO N° 1.0701.99.016835-6/00, RELATOR: EXMO. SR. DES. PEDRO BERNARDES, Data do Julgamento: 27/11/2007, Data da Publicação: 15/12/2007).

À vista das razões supra, nego seguimento ao recurso em face da respectiva inadmissibilidade, nos moldes do artigo 527, I, CPC c/o artigo 175, XIV, RITJ//RR.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.06.005685-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: LYGIA FIGUEIRAS BARRETO
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RÉ: MARACY CARMO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. ROMAANGÉLICA FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Indefiro o pleito de fls. 489/490; não incumbe ao Poder Judiciário, mas ao autor, o ônus de promover a localização da ré, salvo em condições especialíssimas e esgotados os meios ao alcance da parte, o que não se demonstrou nestes autos.

Intimem-se.

Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010138-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ALEX SCHMOLLER
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando tratar-se de notificação de inércia da magistrada titular da 2ª Vara Cível, solicite-se informações da mesma.

II – Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 26 de maio de 2008.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007045-2 – MUCAJAÍ/RR
AGRAVANTE: EULER BRASIL DE MELO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
AGRAVADA: ALDENISIA DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Às fls. 155/156, lancei o relatório e pedi a inclusão do feito em pauta de julgamento.

No entanto, em consulta realizada no SISCOM – SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DAS COMARCAS, verifica-se já ter sido prolatada sentença nos autos do Mandado de Segurança originário (processo 030.06.007710-1) pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá, extinguindo o feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III do CPC, publicada no DPJ nº 3840 de 13 de maio do corrente ano.

Diante do exposto, decreto a perda do objeto deste recurso, com fulcro no art. 175, XIV do RITJRR.

Boa Vista, 26 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.05.004740-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JUAN SRAGOWICZ
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
AGRAVADOS: JOSÉ RENATO HADAD E OUTRO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Torno sem efeito o despacho de fl. 190.

Autue-se e registre-se a petição de fls. 175/188, apensando-a ao presente agravo.

Em pós, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista, 21 de maio de 2008.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008993-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MARIA JOSÉ FERNANDES DE MELO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008809-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ELIZA MARIA DE SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009715-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDA: VICÊNCIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009191-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: JOSÉ REGINALDO MOURA OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007914-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDA: PARACAIMA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADA: DRA. SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009192-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDA: PATRÍCIA LOURETO FERREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008517-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDA: ROSENI BEZERRA FRANCISCO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006268-3 – CARACARAÍ/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar o recorrido para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 29 de maio de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE MAIO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo n° 43/2006

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Acompanhamento do contrato nº 038/2002, firmado com a Embratel, referente ao serviço de ligações interurbanas.

DECISÃO

1. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado, informado às fls. 2.806/ 2.807.
2. Desconsiderar a decisão constante de fl. 2.811, publicado no DPJ nº 3776, de 31 de janeiro de 2008.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remeta-se ao Departamento de Planejamento e Finanças as providências que o caso requer.

Boa Vista, 28 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo n° 433/2008

Origem: Divisão de Material
Assunto: Solicita aquisição de cartuchos de toners

Decisão

1. Homologo o certame.
2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, ao Departamento de Administração para as providencias que o caso requer.

Boa Vista, 27 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.170/2008

Origem: Dennyson Dahyan Pastana da Penha

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Dennyson Dahyan Pastana da Penha e Luiz Henrique de Oliveira Martins.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.080/2008

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Thiago Vieira Oliveira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.184/2008

Origem: Comarca de Caracarai-Gabinete

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora: Janaína Bertoli.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

Procedimento Administrativo nº 1.189/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete

Assunto: Sólicita pagamento de diárias

Decisão

1. Decisão: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Miguel Feijó Rodrigues.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista, 27 de maio de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral/TJRR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	009/2008
OBJETO:	Fornecimento e instalação de grupo gerador, com abrigo, na Comarca de Mucajáí.
CONTRATADA:	BVNorte Construção e Comércio Ltda.
PRAZO:	45 dias.
VALOR:	R\$ 61.447,62
DATA:	Boa Vista, 14 de abril de 2008.

Nº DO CONTRATO:	002/2008
OBJETO:	Aquisição de servidor de médio porte e rack fechado de piso.
CONTRATADA:	Imparts Comércio Ltda.
PRAZO:	Vigorará até o recebimento definitivo do objeto.
VALOR:	R\$ 44.899,00
DATA:	Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	009/2007
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção de aparelho de fax.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Solução Serviços e Comércio Ltda
OBJETO:	O contrato fica prorrogado até o dia 15.05.09.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2008.

Nº DO CONTRATO:	015/2007
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do Poder Judiciário.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	BVNorte Construção e Comércio Ltda.
OBJETO:	Pelo presente, fica alterado o parágrafo único da cláusula segunda do contrato nº 015/2007, passando a sua fiscalização para a Seção de Zeladoria e Portaria.
DATA:	Boa Vista, 26 de maio de 2008.

Nº DO CONTRATO:	046/2005
ASSUNTO:	Prestação do serviço de manutenção de veículos.
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Pégaso Representações Comerciais Ltda.

OBJETO:	Pelo presente, fica acrescido ao valor do Contrato o montante de R\$ 14.073,04.
DATA:	Boa Vista, 26 de maio de 2008.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A.:	0828/2008
ASSUNTO:	Aquisição de fontes de alimentação.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações e no art. 1º, III, da Portaria 792/07.
CONTRATADA:	Itautec S.A
VALOR:	R\$ 5.480,00
DATA:	Boa Vista, 27 de maio de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/05/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010161-0

Impetrante: Andreia Barbosa Pereira, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Dolane Patrícia Santos Santana.

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 01008010160-2

Impetrante: Damião Edme Diniz, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

MANDADO DE SEGURANÇA

00003 - 01008010162-8

Impetrante: Auxiliadora de Holanda Lima, Impetrado: Governador do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 300,00 Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00004 - 01008010187-5

Agravante: Getúlio Antônio Guarienti, Agravado: Antonio Edmar Mendes => Distribuição por Sorteio, Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01008010165-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcia Brazão e Silva Brandão => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Mauro Silva de Castro.

00006 - 01008010167-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dorivalda de Almeida Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Mauro Silva de Castro.

00007 - 01008010171-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: O B do Nascimento e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro, Marcelo Tadano.

00008 - 01008010172-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria da Conceição Araújo da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Mauro Silva de Castro.

00009 - 01008010174-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Franckele de Aguiar Barroso e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00010 - 01008010178-4

Apelante: Rebouças Games Ltda, Apelado: Editora Boa Vista Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaques Sonntag, Marlene Moreira Elias.

00011 - 01008010181-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Andreia Marli Wotrich Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Almir Rocha de Castro Júnior.

00012 - 01008010188-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Raphael Moraes Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Josimar Santos Batista.

REEXAME NECESSÁRIO

00013 - 01008010180-0

Autor: Ubirajara Carlos de Oliveira, Réu: Presidente da Câmara Municipal do Cantá => Distribuição por Sorteio, Adv - Rimatla Queiroz.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00014 - 01008010164-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wanda Cavalcante Lotas => Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Mauro Silva de Castro.

00015 - 01008010169-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisco da Silva Pimentel => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Mauro Silva de Castro.

00016 - 01008010173-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fernando Amandes Neto => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Fernando Soares Pereira, Alexander Ladislau Menezes.

00017 - 01008010177-6

Apelante: Parintins Veículos Ltda, Apelado: Wallace Coelho Amorim => Distribuição por Sorteio, Adv - Rárisson Tataira da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00018 - 01008010182-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Francisco Alves Noronha.

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

APELAÇÃO CÍVEL

00019 - 01008010163-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Mateus de Sousa Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Mauro Silva de Castro.

00020 - 01008010166-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Carmen Lucia de Souza Lemos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Mauro Silva de Castro.

00021 - 01008010168-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Derlano Bentes Capucho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Mauro Silva de Castro.

00022 - 01008010170-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Gilza de Oliveira Carvalho e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Estevão Sales Cruz, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00023 - 01008010175-0

Apelante: Adriana Trautmann Bandeira e outros, Apelado: Selma Erica Renken =>Distribuição por Sorteio, Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Rogenilton Ferreira Gomes.

00024 - 01008010176-8

Apelante: Valter Mariano de Moura, Apelado: Rileuda de Sena Rebouças =>Distribuição por Sorteio, Adv - Valter Mariano de Moura, Edir Ribeiro da Costa.

00025 - 01008010183-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luciano Peixoto de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Antônio O.f.cid, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00026 - 01008010179-2

Apelante: Julio Evangelista Gadelha e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

00027 - 01008010185-9

Apelante: Manoel da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00028 - 01008010184-2

Apelante: Wildson Cosme de Sousa, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00029 - 01008010186-7

Apelante: Marcelo da Silva Lima Junior, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcelo Martins Rodrigues.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

000336AM-A =>00146

002498AM =>00153

002674AM =>00198

003032AM =>00199

003351AM =>00181

004076AM =>00199

004269AM =>00199

004876AM =>00158

005267AM =>00159

005614AM =>00163

013827BA =>00199, 00213

012429CE =>00049

003772PA =>00153

011825PB =>00140

002271PI =>00117

017178PR =>00133

019728RJ =>00160, 00161, 00163, 00164

024304RJ =>00223

028105RJ =>00208

082714RJ =>00120

087790RJ =>00116

003979RN =>00078

000030RO-B =>00109

000268RO =>00109

000910RO =>00125, 00135

001740RO =>00109

003438RO =>00109

003481RO =>00109

000008RR =>00173

000014RR =>00074

000021RR =>00187

000042RR-B =>00169, 00173

000042RR =>00180

000048RR-B =>00158

000052RR =>00081, 00082, 00083, 00084, 00085, 00086, 00087,

00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00093, 00094, 00095, 00096,

00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00104

000056RR-A =>00194

000066RR-B =>00050

000072RR-B =>00184, 00210

000073RR-B =>00039

000074RR-B =>00016, 00107, 00140, 00144, 00199, 00217

000077RR-A =>00179, 00214, 00237

000077RR-E =>00122, 00130, 00138, 00139, 00180, 00193

000078RR-A =>00049, 00185, 00186

000082RR =>00081, 00082, 00083, 00084, 00086, 00089, 00091,

00092, 00093

000083RR-E =>00072, 00111, 00204

000084RR-A =>00081, 00105, 00106

000087RR-E =>00066, 00116, 00122, 00130, 00133, 00134,

00170, 00200

000088RR-E =>00178

000092RR-B =>00040, 00115

000095RR-E =>00201

000099RR-E =>00059, 00063, 00067, 00123, 00215

000100RR-B =>00191

000101RR-B =>00049, 00072, 00115, 00152, 00183, 00187, 00218

000105RR-B =>00126, 00188, 00189, 00190, 00204, 00207, 00209

000107RR-A =>00045, 00128, 00179

000110RR-E =>00178

000112RR-B =>00113, 00170, 00236

000112RR-E =>00216

000113RR-E =>00145, 00148

000114RR-A =>00066, 00130, 00134, 00136, 00138, 00170,

00180, 00195, 00200

000114RR-B =>00035

000117RR-B =>00117

000118RR-A =>00073, 00203, 00222

000118RR =>00027, 00075, 00110

000124RR-B =>00187

000125RR-E =>00066, 00138

000125RR =>00206, 00213

000128RR-B =>00212

000136RR-E =>00066, 00138

000138RR-B =>00183

000140RR =>00039, 00235, 00238

000142RR-B =>00168

000144RR-A =>00044, 00187

000144RR-B =>00137

000145RR =>00057

000149RR =>00041, 00062, 00067, 00108, 00119, 00134, 00143,

00192, 00219, 00220

000153RR-B =>00010, 00011

000155RR-B =>00132

000155RR =>00212

000157RR-B =>00075

000160RR =>00169, 00173

000162RR-A =>00043, 00052, 00118, 00179, 00197, 00214

000165RR-A =>00048

000169RR =>00076, 00077, 00140

000171RR-B =>00059, 00063, 00067, 00123, 00215

000172RR-B =>00052, 00118, 00223

000175RR-B =>00130, 00134, 00138

000176RR =>00080

000177RR =>00065
 000178RR-B =>00069
 000178RR =>00014, 00142, 00178, 00198
 000179RR =>00121, 00212
 000180RR-A =>00056, 00232
 000181RR-A =>00129
 000184RR-A =>00058
 000185RR-A =>00048, 00120
 000187RR-B =>00173, 00208
 000189RR =>00018, 00075, 00205, 00216
 000190RR =>00226, 00233
 000192RR =>00196
 000201RR-A =>00213
 000202RR-B =>00067
 000203RR =>00115, 00142, 00178, 00182, 00191, 00198
 000206RR =>00172
 000207RR-B =>00219, 00220
 000208RR-A =>00222
 000209RR-A =>00052, 00118
 000209RR =>00228
 000212RR =>00116, 00196, 00230
 000216RR-B =>00072, 00204
 000222RR =>00043, 00060
 000223RR-A =>00117, 00168
 000223RR =>00117
 000224RR-B =>00073
 000226RR-B =>00016
 000226RR =>00145, 00175
 000229RR-A =>00140
 000231RR =>00051, 00064, 00117, 00172, 00223
 000233RR-B =>00136, 00200
 000236RR =>00054, 00124, 00205
 000238RR =>00240
 000239RR-A =>00176
 000240RR =>00203
 000245RR-A =>00067
 000247RR-B =>00127, 00165, 00166, 00167, 00200
 000248RR-B =>00050
 000252RR-B =>00209
 000254RR-A =>00231
 000260RR-A =>00140, 00199
 000260RR-B =>00046, 00059, 00204
 000263RR =>00036, 00037, 00112, 00145, 00147, 00148, 00149,
 00150, 00151, 00156, 00174, 00175, 00177
 000264RR =>00066, 00116, 00119, 00122, 00130, 00133, 00134,
 00136, 00138, 00139, 00141, 00170, 00180, 00194, 00195, 00200,
 00221
 000269RR-A =>00154, 00155, 00157, 00162
 000269RR =>00116, 00130, 00138, 00194
 000270RR-B =>00066, 00130, 00133, 00134, 00136
 000276RR-A =>00222
 000277RR-B =>00045, 00128
 000279RR =>00057
 000282RR-A =>00119, 00141
 000284RR =>00206
 000285RR =>00201
 000289RR-A =>00015
 000291RR-A =>00211
 000292RR-A =>00209
 000292RR =>00042
 000295RR-A =>00030
 000297RR-A =>00202
 000298RR =>00120, 00172
 000299RR-A =>00008
 000299RR =>00118, 00251
 000300RR =>00053
 000311RR =>00034, 00071
 000315RR =>00137
 000316RR =>00202
 000317RR =>00200
 000320RR =>00010, 00012, 00013
 000321RR =>00222
 000327RR =>00144, 00203, 00222
 000331RR =>00138
 000333RR =>00239, 00241, 00242, 00244, 00245, 00246, 00247,
 00248, 00249
 000337RR =>00047
 000344RR =>00192
 000352RR =>00193, 00196, 00197
 000356RR =>00067, 00132
 000358RR =>00206

000368RR =>00059, 00111, 00202
 000379RR =>00107
 000381RR =>00080
 000382RR =>00080
 000384RR =>00131
 000385RR =>00114, 00205, 00224
 000387RR =>00131
 000391RR =>00118, 00201
 000393RR =>00116
 000394RR =>00133, 00202, 00208
 000397RR =>00143
 000400RR =>00143
 000406RR =>00065
 000409RR =>00081, 00082, 00084, 00086, 00206
 000410RR =>00199, 00201
 000413RR =>00070, 00205
 000420RR =>00213
 000425RR =>00213
 000429RR =>00068, 00070
 000431RR =>00250
 000433RR =>00171
 000441RR =>00227
 000444RR =>00038, 00045, 00208
 000446RR =>00059
 000453RR =>00171
 000456RR =>00028, 00136, 00158, 00193
 000457RR =>00061, 00230, 00232
 000462RR =>00110
 000463RR =>00055
 000467RR =>00212
 000468RR =>00116, 00119, 00122, 00136
 000481RR =>00079, 00146, 00160, 00161, 00176
 000482RR =>00059, 00204
 000483RR =>00055, 00198, 00243
 030689RS-B =>00132
 120443SP =>00064
 192306SP =>00216
 197527SP =>00181
 200717SP =>00216

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

EXECUÇÃO

00034 - 001008191024-1

Exequente: J.G.N.F.

Executado: A.A.F. => Distribuição por Dependência em 28/05/2008.
Valor da Causa: R 6.424,06. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00035 - 001008191007-6

Autor: M.L.S.L.

Réu: R.C.C. => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Valor da Causa: R 4.980,00. Adv - Antônio O.f.cid.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 001008191014-2

Requerente: R.S.P.

Requerido: L.C.P. => Distribuição por Dependência em 28/05/2008.
Valor da Causa: R 12.000,00. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

MANDADO DE SEGURANÇA

00015 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A =>
Transferência Realizada em 28/05/2008. Valor da Causa: R 100,00.
Adv - Paula Cristiane Araldi.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DE TERCEIROS

00014 - 001008190979-7

Embargante: Antonio Rodrigues Sena Filho

Embargado: José Henrques Leite da Silva => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Valor da Causa: R 160.000,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00037 - 001008182550-6

Requerente: A.M.V.

Requerido: J.A.V. e outros => Transferência Realizada em 28/05/2008. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00038 - 001008191000-1

Requerente: N.D.C.P.

Requerido: I.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 412,00. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00016 - 001006147844-1

Autor: Raimunda Ribeiro Fernandes

Réu: O Estado de Roraima => Transferência Realizada em 28/05/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Vanessa Alves Freitas.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

LIBERDADE PROVISÓRIA

00028 - 001008190973-0

Requerente: Marcos Domingos Oliveira Lima => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Juberli Gentil Peixoto.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00029 - 001008190985-4

Autuado: Geovanes Barbosa Hoffman => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00030 - 001008190998-7

Requerente: Ruy Sa de Souza => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00031 - 001008191006-8

Autor: Maique Evelin Longo Pereira - Delegado de Polícia => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00020 - 001008191020-9

Indicado: A.M.O.S. => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191039-9

Indicado: C.A.B.S. => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00022 - 001008190986-2

Indicado: R.P.C. => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00023 - 001008185927-3

Réu: Evandro da Silva => Transferência Realizada em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00024 - 001008191010-0

Autuado: Wilson da Silva Lopes => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008191013-4

Autuado: Rommel Leitao Carneiro => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008191052-2

Autuado: Manoel Nascimento => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00027 - 001008191025-8

Requerente: Darkson Feitoza Leal => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - José Fábio Martins da Silva.

3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00032 - 001008190719-7

Apenado: Alex José do Nascimento Silva => Nova Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00033 - 001008191008-4

Réu: Cloves de Lima Martinellis => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

PRISÃO EM FLAGRANTE

00017 - 001008191022-5

Autuado: Gilmar Araujo de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

LIBERDADE PROVISÓRIA

00018 - 001008190996-1

Requerente: Sumara de Souza Areb => Distribuição por Dependência em 28/05/2008. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00019 - 001008191012-6

Autuado: Joelson Nascimento Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001008188961-9
 Requerente: A.F.R.X.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 27/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008188962-7
 Requerente: Q.A.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008188965-0
 Requerente: A.E.V.
 Criança Adol: P.V.V.Q. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008188966-8
 Requerente: K.A.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008188967-6
 Requerente: E.M.V.T. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008188968-4
 Requerente: H.F.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00007 - 001008188964-3
 Requerente: M.I.S.
 Criança Adol: L.E.I.P. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00008 - 001008188963-5
 Requerente: I.V.A. e outros
 Criança Adol: A.K.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Willian Herison Cunha Bernardo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00039 - 001001002693-7
 Requerente: T.S.P.
 Requerido: M.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 03 dias.. Despacho: Digam em 03 dias. Boa Vista/RR, 20/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Edir Ribeiro da Costa.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00040 - 001006136455-9
 Autor: M.E.D.H.
 Réu: C.A.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2008 às 11:20 horas.
 Adv - Marcos Antonio Jóffily .

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00041 - 001007160330-1
 Requerente: D.S.S.
 Requerido: D.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, sobre a sua ausência, em 48 horas. P. Boa Vista/RR, 16/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00042 - 001008184853-2
 Requerente: O.B.
 Requerido: D.V.B. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 08/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

EXECUÇÃO

00043 - 001003066542-5
 Exequente: N.L.S.
 Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 138vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 21/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00044 - 001007169326-0
 Requerente: H.A.S.
 Requerido: H.S.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 10:55 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00045 - 001008188345-5
 Requerente: M.S.G.B.
 Requerido: W.L.T. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Defiro o pedido de fls. 41. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 15/05/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

3AVARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Josefa Cavalcante de Abreu

SUMÁRIO

00108 - 001008188363-8
 Autor: Márcia Ribeiro de Melo
 Réu: Itavida Seguros => DESPACHO: A.J.G. Designe-se data para a realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se, pelo rito sumário. Boa Vista/RR, 27/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 01/08/08, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00109 - 001008189184-7
 Autor: Maria de Lourdes Batista da Silva
 Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Recebidos os presentes autos de ação de cobrança de seguros, em razão de decisão declinatória de foro, estando suspenso o prazo para contestação, em procedimento sumário, conforme decisão de fls. 126 e certidão de fls. 143, determino a designação de audiência de tentativa de conciliação em continuação, para a qual deverão ser intimadas as partes, pessoalmente, pelo correio, e por seus respectivos patronos, pelo DPJ, e na qual audiência deverá ser oferecida contestação pelo réu, caso não conciliem as partes. Publique-se. Cumpra-se. BV, 26/05/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação em continuação, designada para o dia 01/08/08, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Elio Francisco de Carvalho, Jacimar Pereira Rigolon, Eliviana Muniz de Carvalho, Elisângela Barbosa Pessoa, Odair Martini.

4A VARACÍVEL**Expediente de 28/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00110 - 001006137175-2

Autor: Distribuidora de Livros Solimoes Ltda
 Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur =>
 DESPACHO: Encaminhem-se os autos ao ilustre representante
 Ministerial. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 José Fábio Martins da Silva, Caroline Cattaneo Linhares
 Vasconcelos.

ALVARÁ JUDICIAL

00111 - 001007165226-6

Requerente: Sebastião Lopes de Oliveira => DESPACHO: Diga o
 autor(fls.19). Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

BUSCA E APREENSÃO

00112 - 001007177514-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Valdina Silva de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Fls.50/55. Port. 02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO

00113 - 001003068412-9

Exequente: Antonio Claudio Loureto de Souza
 Executado: Luiza Lindinalva Leao Nascimento => DESPACHO:
 Diga o autor. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00114 - 001004093300-3

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de
 Roraima
 Executado: Zinalda Alves do Nascimento => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Fls.61/69. Port. 02/99. Adv - Almir
 Rocha de Castro Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily
 Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO:
 Diga o autor (fls.148). Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão
 Suter. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco
 Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00116 - 001001005430-1

Exequente: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo
 Executado: Jeane Magalhaes Xaud => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Planilha de cálculos. Port. 02/99. Adv - Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Jeane Magalhães Xaud, Stélio Dener de Souza
 Cruz, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho, Nádia Leandra Pereira, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

00117 - 001005106110-8

Exequente: Florisvaldo Gomes Regis
 Executado: Santander Brasil Administração de Cartões e Serviços
 Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Planilha de cálculos.
 Port. 02/99. Adv - Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno
 Júnior, Mamede Abrão Netto, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiano Dantas
 Lopes.

INDENIZAÇÃO

00118 - 001004092721-1

Autor: Joao Souza Damasceno

Réu: Tiago Amorim Ferreira e outros => DESPACHO: Diga o
 autor(fls.69). Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza,
 Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes,
 Margarida Beatriz Oruê Arza.

00119 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Promova-se a
 atualização do débito

II- Feito isso, intime-se o devedor (DPJ), a fim de que em 15 dias
 promova o pagamento da dívida, sob pena da incidência de multa de
 10% sobre o valor do débito (CPC. art. 475-J). Boa Vista,
 26.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. **AVERBADO** Adv -
 Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque
 Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

00120 - 001005118983-4

Autor: Hildemária Teixeira Miranda
 Réu: União do Policial Rodoviário do Brasil e outros => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta precatória devolvida. Port. 02/99.
 Adv - Agenor Veloso Borges, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mozar de
 Carvalho Rippel.

00121 - 001007169259-3

Autor: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros
 Réu: Cassi - Caixa de Assistência dos Func do Banco do Brasil S/A e
 outros => DESPACHO: Promova-se a citação no endereço
 informado. Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 José Ribamar Abreu dos Santos.

MONITÓRIA

00122 - 001005105321-2

Autor: Anaconda Tours Ltda
 Réu: Fabricio Bezerra de Deus => DESPACHO: Diga o autor
 (fls.63). Boa Vista, 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv -
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de
 Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes
 Mendonça Filho.

00123 - 001005116667-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda
 Réu: Cn Vieira de Sousa Gomes => DESPACHO: I- Regularmente
 citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela qual converto o
 mandado injuntivo em executivo
 II- Nos termos do art. 1.102, "c", do CPC, parte final, intime-se a
 devedora(mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias,
 sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista,
 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Denise Abreu Cavalcanti,
 Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00124 - 001007166355-2

Autor: Gessoraíma
 Réu: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: Intime-se o devedor
 (mandado), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena
 da acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista,
 27.maio.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Josué dos Santos Filho.

00125 - 001008187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
 Réu: Andrea Moreira Silveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Endereço não localizado. Port. 02/99. Adv - Geórgida Fabiana M. de
 Alencar Costa.

SAVARACÍVEL**Expediente de 28/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

BUSCA E APREENSÃO

00126 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00127 - 001008188714-2

Autor: Bv Financeira S/A

Réu: Manuel Francisco Rodrigues => DECISÃO - Estão presentes, portando, os requisitos previsto no art. 3º do Decreto lei nº 911/69 com as alterações feitas pela lei 10.931/04, razão pela qual concedo liminarmente a medida. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. Cite-se o réu, dando-lhe ciência de que poderá pagar a integralidade do débito no prazo de 5 dias, contados da execução da liminar, hipóteses em que o bem será devolvido sem ônus, e que poderá apresentar resposta no prazo de 15 dias, após a execução da liminar. Boa Vista, 24/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00128 - 001007171240-9

Embargante: Banco Sudameris Brasil S/A

Embargado: Ivo Hoffmann => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 107, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

EXECUÇÃO

00129 - 001005107070-3

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral

Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119/131, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00130 - 001005102574-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Paulo Nery de Lima => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00131 - 001006127319-8

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro

Executado: Labnorte Laboratório de Análises Clínicas Ltda => Intimação da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00132 - 001005104081-3

Autor: Kelsen Frederico Evelin Coelho

Réu: Giuliana Nicolino de Castro e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2008 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edmundo Evelim Coelho, Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Jorge da Silva.

00133 - 001006144945-9

Autor: Eliseu Marson Filho

Réu: Nitral Urbana Laboratórios Ltda => Intimação da parte RÉ para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 858/862, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Leandro Pereira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva.

00134 - 001006147807-8

Autor: Jonathas Augusto Apolonio Gonçalves Vieira

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Expeça-se o alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 27/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00135 - 001008187317-5

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Ubiratan Silva Machado => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 23/26, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00136 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 17/06/2008 às 09:30h (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

6AVARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena

Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.248.Após, esclareça o Cartório acerca do teor da certidão de fl.257.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Anastase Vaptasis Papoortzis.

00138 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00139 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.214.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00140 - 001005122802-0

Autor: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Ecad

Réu: Vn Barros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Telma Maria de Souza Costa, Josean Roberto Pires Cirqueira, José Aparecido Correia.

00141 - 001006129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Edimilson Soares Lima => Despacho: Reitere-se ofício de fl.129 solicitando resposta, no prazo de 72(setenta e duas)horas, sob pena de configuração de crime de prevaricação, bem como ato atentatório à dignidade da jurisdição, podendo neste caso, aplicada

multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do § único, do artigo 14, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00142 - 001007154436-4

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Maria Julia Araújo de Lima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso II, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00143 - 001007157365-2

Autor: Watson Pessoa Pinto
Réu: Marcia Sales Sousa Me => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição (fls. 88/89). Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa, Wisley Alberes Babora, Marcos Antônio C de Souza.

ANULATÓRIA

00144 - 001007160616-3

Autor: Cislandy Maria Gomes
Réu: Urban do Brasil Aropecuária => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fl. 92. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

BUSCA E APREENSÃO

00145 - 001007164438-8

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Jose Raimundo Nascimento de Jesus => Despacho: Promova-se a consulta nos termos das Portarias do TJ/RR nº 65/2003 e 055/2006, respectivamente. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Andréa Letícia da S. Nunes.

00146 - 001007170968-6

Requerente: Banco Santander Banespa S/A
Requerido: Jaciara da Silva Viana => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00147 - 001008182300-6

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Ana Cláudia Alves de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 59/60. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00148 - 001008182316-2

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Raimunda Sandra Araújo Barbosa => Despacho: Defiro requerimento de fls. 52/53. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00149 - 001008184698-1

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Castelo Pinto Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00150 - 001008184953-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elivilson Demetrio Caetano => Despacho: Defiro requerimento de fl. 46. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00151 - 001008185830-9

Requerente: Lira e Cia Ltda
Requerido: Edney Simão Ramos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 47. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00152 - 001001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Francisco Pereira da Silva => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00153 - 001006137359-2

Autor: Manaus Autocenter Ltda e outros
Réu: Sandro Barbot Aroso Maia => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Roberto Freitas de Oliveira, Evandro Ezidro de Lima Regis.

00154 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki
Réu: Frank Natanael de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00155 - 001007155385-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Flavio Queiroz do Carmo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00156 - 001007157884-2

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Sandra de Oliveira Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 87. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00157 - 001007166829-6

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Daniel João de Oliveira Junior => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00158 - 001007167213-2

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Luís Cláudio de Melo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 46. Após, cumpra-se despacho de fl. 43. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco, Jaildo Peixoto da Silva, Juberli Gentil Peixoto.

00159 - 001007170838-1

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Adelino Dias de Sousa Filho => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samira Caminha.

00160 - 001007171917-2

Autor: Banco Finasa S/A
Réu: Fabio Vieira Garcia => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00161 - 001007171920-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Manoel Sergio da Costa Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Após, certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Paulo Luis de Moura Holanda.

00162 - 001008181858-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Luiz Claudio Melo => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00163 - 001008182175-2

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Franknalda Rosa Vicente da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho.

00164 - 001008182470-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Barros de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Baião.

00165 - 001008185815-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Nubia Castelo Branco dos Reis => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, na mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00(trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil.Defiro requerimento de fl.44 P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se.Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 20 de maio de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00166 - 001008186839-9

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Eleide Fernandes dos Santos => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticoe fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.Defiro o requerimento de fls.32. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00167 - 001008186893-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Max de Souza Moreira => Despacho: Defiro requerimento de fl.27.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00168 - 001005120645-5

Requerente: Assoc Brasileira de Ag de Viagens do Estado de Roraima Aba
Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil =>
Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Mamede Abrão Netto.

00169 - 001006150599-5

Requerente: Maria de Fátima Menezes Cavalcante
Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do primeiro Diploma Legal aludido. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00170 - 001007154331-7

Requerente: Marcia da Silva Oliveira

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00171 - 001007155807-5

Consignado: Arivaldo Fernandes Jacomett e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco, Natália Cristina Pereira.

DECLARATÓRIA

00172 - 001004081919-4

Autor: Francisco Edvando Pinto Viana

Réu: Francisco Pereira da Silva e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.268.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso.

00173 - 001007154393-7

Autor: Maria de Fátima Menezes Cavalcante

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para, tão-somente no caso em tela, declarar a nulidade da cláusula contratual que exigira prazo de carência para que a autora fosse submetida à necessitada intervenção cirúrgica, na forma do inciso I, do artigo 51, do Código de Defesa do Consumidor, devendo, por certo, a ré suportar os ônus daquela.Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do primeiro Diploma Legal aludido. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não o corra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 27 de maio de 2008.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

DEPÓSITO

00174 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => Despacho: Defiro requerimento de fl.88.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a)

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00175 - 001007164432-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Dilamar Cardoso Salvião => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00176 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Walteir Alves Pinto => Despacho: Defiro requerimento de fls.56/58.Após, cumpra-se despacho de fl.53.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00177 - 001008184955-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: José Ribeiro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fls.50/51.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00178 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Defiro requerimento de fl.109.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00179 - 001006146645-3

Embargante: Cleber da Costa Gonçalves

Embargado: Vimezer Fornecedor de Serviço Ltda => Despacho: Certifique o Cartório se a parte embargada está devidamente representada nos autos da execução nº010 05 119042-8.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonieta Magalhães Aguiar.

EMBARGOS DEVEDOR

00180 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa

Embargado: Joilson Andre dos Santos => Despacho: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despachos de fls.313,318 e 320.Após, diga a parte ré acerca da juntada dos documentos de fls.315/316.Diligências necessárias.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Suely Almeida, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EXECUÇÃO

00181 - 001001007062-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00182 - 001001007154-5

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Josenilson Verde Lemos => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L. V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00183 - 001001007582-7

Exequente: B.A.

Executado: J.O.S. e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se

manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli, Elinaldo do Nascimento Silva.

00184 - 001001007618-9

Exequente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00185 - 001001007863-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Alex Fabian Ferreira da Silva => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00186 - 001001007953-0

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00187 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Sivirino Pauli.

00188 - 001003074911-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Alves de Oliveira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267 do Código de Processo Civil.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00189 - 001003074917-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jesus Sechi => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00190 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00191 - 001004083537-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.211.Após,intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00192 - 001004096519-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00193 - 001005103859-3

Exequente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.208.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Juberli Gentil Peixoto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00194 - 001006128946-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Companhia Energética de Roraima - Cer => Despacho: À Contadaria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva.

00195 - 001006136583-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros
 Executado: Frigorífico Real => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 20 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00196 - 001001007687-4

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Carlos Eduardo Levischi => Despacho: À Contadaria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Haydée Nazaré de Magalhães, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00197 - 001003068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz
 Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza => Despacho: À Contadaria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

00198 - 001003073995-6

Exequente: Mário Souza da Rocha
 Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Despacho: Esclareça a parte autora seu pleito constante às fls.1063/1064.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo da Silva Frazão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra.

00199 - 001004078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad
 Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luis Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00200 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim
 Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Diga a parte ré.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00201 - 001004097321-5

Exequente: M.T.S.S.J.
 Executado: A.C.O. e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Gleydson Alves Pontes, Camila Arza Garcia, Gil Viana Simões Batista.

00202 - 001005114013-4

Exequente: Ures - União Roraimense de Estudantes Secundaristas
 Executado: Cia de Dança Master Classe => Despacho: Arquive-se.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERTIDO** Adv - José Gervásio da Cunha, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Alysson Batalha Franco.

00203 - 001005119610-2

Exequente: Holanda & Cia Ltda
 Executado: João Chaves Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl.134.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Geraldo João da Silva.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001004097800-8

Autor: Raimundo Nonato da Silva
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Jucie Ferreira de Medeiros, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00205 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros
 Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Defiro requerimento de fl.140.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

00206 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kaj Bellini
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Cumpra-se acórdão de fl.251.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00207 - 001006129696-7

Autor: Antônio Firmino de Aguiar
 Réu: João Hermes Pinto e outros => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00208 - 001006150166-3

Autor: M R Carvalho de Pinho-me
 Réu: Springer Carrier Ltda => Despacho: Cumpra-se decisão de fls.79/86.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, George Eduardo Ripper Vianna, Luciana Rosa da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00209 - 001006150939-3

Autor: Damaris Lima Batista
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Johnson Araújo Pereira, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00210 - 001007173363-7

Autor: Eduardo Paiva
 Réu: Lojas Renner S.A. => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00211 - 001008185864-8

Autor: Rebouças Games Ltda
 Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar => Despacho: Esclareça a parte autora o seu pleito constante à fl.42.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00212 - 001007172165-7

Autor: Banco Itaú S/A
 Réu: Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários de RR => Despacho: Aguarde-se pelo decurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil.Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

MONITÓRIA

00213 - 001005113917-7

Autor: Zacarias Gondin Lins Neto de Andrade Castelo Branco
 Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Despacho: Cumprase parte final da decisão de fls. 71/73. Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00214 - 001006141747-2

Autor: Vimezer Fornec de Serv. Ltda
 Réu: R de Almeida Araújo - Me => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Hindenburgho Alves de O. Filho.

00215 - 001007155333-2

Autor: Cejurr Centro de Estudos Jurídicos de Roraima
 Réu: Israel Ramos de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00216 - 001007165128-4

Autor: Bernardo Química S/A
 Réu: Maia's Agrícola Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 99. Após, intime-se para manifestar interesse no feito no prazo de 05(cinco)dias. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ricardo Damasceno Costa, Raul Lacerda Balazeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00217 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Réu: Tv Imperial Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00218 - 001001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros
 Requerido: Retífica Mirage Ltda => Ato Ordinatório-Intimação do advogado: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte a se manifestar, em virtude do fim do prazo de suspensão. Boa Vista, 19 de maio de 2008.(a) Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Sivirino Pauli.

00219 - 001005102565-7

Requerente: Angélica Maria Cruz Leite
 Requerido: Faculdades Cathedral => FINAL DE SENTENÇA:...Sendo assim,pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos,julgo extinto o processo sem resolução do mérito,com fulcro no inciso VI,do artigo 267,do Código de Processo Civil,haja vista a perda superveniente do interesse processual. Condeno,ainda,a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios arbitrado à ordem de R 415,00 (quatrocentos e quinze reais) na forma do parágrafo 4º,do artigo 20,do aludido Diploma Legal. P.R.I. Intime-se,pessoalmente,o Órgão do Ministério Público. Transitada esta decisão em julgado,certifique-se. Após,remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas,com as baixas devidas,arquive-se. Caso aquele não ocorra,extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças-Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista,28/05/08. Angelo Augusto Graça Mendes-Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00220 - 001005114366-6

Requerente: Márcio Aurélio de Souza Torreyas Júnior
 Requerido: Faculdades Cathedral de Ensino Superior Faces => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fáticos e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, conforme inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil, haja vista a perda superveniente do interesse processual. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 415,00(quatrocentos e quinze reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Ministério Público.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para

cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Antônio Valdeci Nobles.

00221 - 001006148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Produzir Agrícola Produtos para Agropecuária Ltda => Despacho: Indefiro requerimento de fl.114, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima raio, haja vista que nem todas as diligências de localizar o endereço da ré foram realizadas.Requeira, destarte, o que entender cabível.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

POSSESSÓRIA

00222 - 001006142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros
 Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros => Despacho: Defiro (186).Diga o autor.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Walterlon Azevedo Tertulino, André Luiz Vilória, Henrique Keisuke Sadamatsu, Geraldo João da Silva.

REVISIONAL DE CONTRATO

00223 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato
 Requerido: Sabemi Previdência Privada => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.Boa Vista, 26 de maio de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

7AVARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Â):
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001008182486-3

Requerente: M.F.O.S.
 Requerido: F.F.S. => DESPACHO. R.H. 1. Renove-se o ofício de fls. 42, retificando o número da conta bancária para depósito dos alimentos, indicados às fls. 49. 2. Oficie-se à segunda fonte pagadora do Requerido, qual seja, à SEGAD, para desconto da pensão alimentícia definitiva, em caráter de URGÊNCIA. Boa Vista - RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00047 - 001008185763-2

Requerente: S.L.F.L.
 Requerido: F.M.L.S. => INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 14. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO DE BENS

00048 - 001002027373-5

Requerente: F.S.R. => DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00049 - 001001000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 141. Cumpra-se.

Intime-se. Boa Vista-RR, 15/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Helder Figueiredo Pereira.

00050 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00051 - 001002052766-8

Inventariante: Fariel Galan Barrios => INTIMAÇÃO. Autos encontram-se com vista à parte. Boa Vista - RR, 09 de maio de 2008. (Portaria 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Angela Di Manso.

00052 - 001004089340-5

Inventariante: Francisca Dourado de Melo

Inventariado: de Cujus José Alves da Silva => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o despacho de fls. 72, transladando cópia da sentença e do acórdão dos autos em apenso. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00053 - 001007154621-1

Inventariante: Julia Maria Marques da Silva

Inventariado: de Cujus Charles Regez => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 197. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00054 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => DESPACHO. R.H. Intime-se o Inventariante, para cumprimento integral do despacho de fls. 43, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00055 - 001007169223-9

Inventariante: Mairla Lopes de Moraes Fernandes

Inventariado: de Cujus: Francisco de Freitas Fernandes => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) INVENTARIANTE. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Pereira da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra.

CAUTELAR INOMINADA

00056 - 001007172600-3

Requerente: S.C.S.

Requerido: E.G.A. e outros => DESPACHO. R.H. Aguarde-se a devolução da carta precatória expedida às fls. 93, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista - RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

DECLARATÓRIA

00057 - 001006149806-8

Autor: A.O.S.

Réu: I.A.Q. e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se a Ré, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as alegações finais. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josenildo Ferreira Barbosa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00058 - 001007177350-0

Requerente: J.A.C.

Requerido: L.A.C. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EMBARGOS DEVEDOR

00059 - 001006135651-4

Embargante: S.G.T.

Embargado: M.P.P. => DESPACHO. Defiro a cota ministerial de fls. 47. Cumpra-se. Intimem-se. Após, à contadoria. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Junior.

EXECUÇÃO

00060 - 001003065482-5

Exequente: A.W.G.S.

Executado: H.L.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00061 - 001008185023-1

Exequente: M.S.P. e outros

Executado: L.C.S.P. => DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos Araujo.

00062 - 001008185407-6

Exequente: J.M.S.O.

Executado: J.D.F.O. => DESPACHO. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00063 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza => DESPACHO. R.H. Intime-se a Requerente, para efetuar o pagamento da custas processuais iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00064 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C. => DESPACHO. R.H. Renove-se a carta precatória de fls. 78, encaminhando cópia do documento de fls. 106. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Artur dos Santos Leal, Angela Di Manso.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00065 - 001007156070-9

Impugnante: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Impugnado: Vilmar Francisco Maciel => DESPACHO. R.H. Sobrese o andamento do feito pelo prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira.

INCIDENTE PROCESSUAL

00066 - 001007163957-8

Requerente: J.R.A.G.

Requerido: I.N.A. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00067 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 173, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00068 - 001005120747-9

Requerente: A.G.M.

Requerido: J.C.A.C. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00069 - 001005124955-4

Requerente: J.R.R.C.

Requerido: J.R.N.L. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00070 - 001006131223-6

Requerente: S.V.P.S.

Requerido: J.P.S. => DESPACHO. Defiro o pedido de fls. 114. Proceda-se como se requer. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

00071 - 001006148034-8

Requerente: K.E.T.S.

Requerido: R.N.M. => DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ORDINÁRIA

00072 - 001005112778-4

Requerente: Jorge Luis Soares

Requerido: Construtora Barros e Leitão Ltda => DESPACHO. R.H. Intime-se o Espólio de Raimundo de Souza, para manifestar-se acerca da petição de fls. 103, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros, Sivirino Pauli, Winston Regis Valois Júnior.

00073 - 001007163888-5

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Enoque Corrêa Lira e outros => DESPACHO. R.H. 1. Decreto a revelia dos Réus E. C. L. e N. F. L. 2. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Geraldo João da Silva.

00074 - 001007174276-0

Requerente: Maria de Jesus Pinho Cruz

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz => DESPACHO. R.H. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 36, expedindo-se o competente mandado de citação. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Navarro de Moraes.

PARTILHA

00075 - 001006131209-5

Autor: M.N.F.

Réu: N.F.S. => DECISÃO. Trata-se de promoção cartorária quanto aos termos da sentença de mérito no que tange à expedição do formal de partilha. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fls. 110, determinando a expedição do competente formal de partilha, que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. Após, arquivem-se nos termos da sentença de mérita. Ciência ao MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2008. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível.

Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lenon Geyson Rodrigues Lira, José Fábio Martins da Silva.

00076 - 001007165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros => DESPACHO. R.H. Intime-se a Autora, para se manifestar sobre o ofício de fls. 76, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00077 - 001007174067-3

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo

Réu: Euládio Gomes de Araújo => DESPACHO. R.H. Intime-se a Autora, para se manifestar sobre a petição de fls. 17, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00078 - 001007162029-7

Requerente: G.K.C.C.

Requerido: E.E.C.S. => DESPACHO. Intime-se o(a) Requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00079 - 001003063256-5

Requerente: B.S.P. e outros => DESPACHO. R.H. 1. Defiro o pedido de fls. 37. 2. Expeça-se o competente formal de partilha. Boa Vista-RR, 14/05/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00080 - 001007178457-2

Requerente: E.J.C.

Requerido: E.F.T. => DESPACHO. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 26/05/08. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Paulo Cezar Pereira Camilo.

8AVARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00081 - 001002050412-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Faculdade Teologica de Boa Vista Rr => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desenterramento da CDA de n.º 2001.00184-3, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005100842-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento

do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2003.00799-7, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00083 - 001005101287-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao F Santana => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2003.00807-1, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00084 - 001005101427-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Lisoneide Lima Queiroz e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2003.00046-1, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00085 - 001005101851-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Icleia de Castro Eda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2004.04154-4, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005102216-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Favacho da Silva => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00087 - 001005102867-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: G P Produções e Marketing Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2003.00217-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005103077-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Constantino Pereira Carneiro => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2002.00201-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005103773-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Agapito Felix de Souza => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta

nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Proceda-se com o desbloqueio da conta corrente da executada. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00090 - 001005115151-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Madeira de Albuquerque => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.06353-3, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005115269-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cristiane Alves da Cunha Ferreira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Libere-se o valor bloqueado às fls. 40. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.03640-4, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00092 - 001005116867-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Vanda da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Liberem-se os valores penhorados às fls. 35/36. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.07552-3, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00093 - 001005120318-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosilene Soares Cavalcante => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00094 - 001006128628-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nizete Melo Horta => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19714-9, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001006128941-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Liduina Sales dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19302-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras & Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001006128958-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: India Bartira Miridan => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19841-2, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001006129129-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cristiane Oliveira da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19501-4, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001006129181-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Baltazar Jose de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19261-9, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001006129191-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Conceição dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.19352-6, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001006129294-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marluce Gama Gomes => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.16553-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001006130279-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Augusto Pereira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2005.22454-5, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001007157233-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A Evangelista Fontenele => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.14043-4, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001007157346-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: A Ferreira Vitorio-me => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.14845-1, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001007157767-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Dulce Rocha dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.07032-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 16 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001007159499-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J Flavio de Matos Me => SENTENÇA: Processo extinto. Baixe-se e arquive-se. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei n.º 6830/80. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00106 - 001007160236-0

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Cordeiro de Oliveira => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art. 267, VIII do CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de n.º 2006.00370-4, deixando cópia nos autos. P.R.I.C. Boa Vista, 20 de maio de 2008. Parima Dias Veras , Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00107 - 001007167871-7

Autor: Maycon Victor dos Santos Lira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/09/2008 às 09:30 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

2AVARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00226 - 001002033537-7

Réu: Márcio de Souza Binda => Intimação ordenado(a). FICA O ADVOGADO DE DEFESA INTIMADO PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25 DE JULHO DE 2008, ÀS 11H00. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00227 - 001006150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna => Audiência ADIADA para o dia 05/11/2008 às 08:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00228 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => Intimação ordenado(a). FINALIDADE:Intimar o advogado do

acusado. Dr. Samuel Weber Braz OAB 209RR, para fins e no prazo do Art.500 CPP. Adv - Samuel Weber Braz.

CRIME DE TÓXICOS

00229 - 001006141309-1

Réu: João Paulo Melo Guedes e outros => Audiência ADIADA para o dia 31/07/2008 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa do acusado Florentino Barbosa dos Santos Neto para oferecer suas alegações finais no prazo legal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00231 - 001008184492-9

Réu: Francisco de Sales Bezerra e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar o advogado da acusada. Dr. Elias Bezerra da Silva, OAB 254, para fins e no prazo do Art.500 CPP. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00232 - 001008185746-7

Réu: Alexandre Vieira Rocha e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/06/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00233 - 001008190322-0

Indicado: E.C.L.F. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00234 - 001007179857-2

Réu: Genilson Araujo Silva => Audiência ADIADA para o dia 03/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares
Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO PENAL

00235 - 001003069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 59 (cinquenta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 14v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 05/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00236 - 001004083840-0

Sentenciado: Fabiana da Silva Nonato => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00237 - 001004087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "Defiro requerimento da Defensoria Pública de fl. 08v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 05/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Roberto Guedes Amorim.

00238 - 001004087149-2

Sentenciado: Pedro Rodrigues dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00239 - 001005100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00240 - 001005100209-4

Sentenciado: Edismar Henrique Duran Barreto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 119 (cento e dezenove) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/4/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00241 - 001005108529-7

Sentenciado: Sulivan de Souza Cruz Barreto => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 26 (vinte e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/4/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00242 - 001006134029-4

Sentenciado: Francisco Silva de Abreu => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00243 - 001007154479-4

Sentenciado: Edinaldo Bezerra dos Santos => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Josinaldo Barboza Bezerra.

00244 - 001007155670-7

Sentenciado: Alcione Falcão de Oliveira => Decisão: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00245 - 001007160840-9

Sentenciado: Jean Carlos Oliveira da Silva => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00246 - 001007164679-7

Sentenciado: Antonio Erivaldo Souza => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 33 (trinta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) Reducendo (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR”. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00247 - 001007164700-1

Sentenciado: Rubens Rodrigues de Carvalho => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 09/05/2008 a 15/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00248 - 001008189369-4

Sentenciado: Luiz Carlos Magalhaes => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00249 - 001007165319-9

Réu: Domingos Alves de Almeida => Decisão: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 10/05/2008 a 16/05/2008. ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/05/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00250 - 001008190741-1

Réu: Mauro dos Santos Bandeira => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 05/06/2008 às 10h15min. Adv - Glenor dos Santos Oliva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00251 - 001007170998-3

Réu: Rafael Anderson Serafim de Araujo => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlay Ferraz Meira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00224 - 001007165155-7

Réu: Claudio Guilherme Moraes => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 25/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00225 - 001008183840-0

Indicado: P.M.P. => FINAL DE DECISÃO: Assim, ante a total falta de subsídios para se comprovar a materialidade do crime, determino o ARQUIVAMENTO do inquérito policial militar, com fulcro no artigo 397 do Código de Processo Penal Militar. Ciência desta Decisão ao Ministério Público e ao Comando da Polícia Militar. Baixas de estilo. Boa Vista, 27 de maio de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001008188939-5

Requerente: A.C.V.M. e outros => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pela requerente, para autorizar a participação de adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Por via de consequência julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Expeça-se o competente Alvará, devendo constar o nome dos adolescentes elencados no presente feito. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00010 - 001006134427-0

S.educando: E.R.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

00011 - 001007153988-5

S.educando: D.S.S. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada. Prazo de 045 dia(s). Adv - Ernesto Halt.

00012 - 001007173614-3
 S.educando: K.S.Q. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada.
 Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001008184763-3
 S.educando: E.C.F. => DECISÃO: Medida Sancionatória Aplicada.
 Prazo de 045 dia(s). Adv - Francisco Francelino de Souza.

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

000099RR-E =>00001
 000142RR-B =>00003
 000171RR-B =>00001
 000177RR =>00002, 00003
 000189RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004077532-1
 Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda => Despacho:
 1. Intime-se a exeqüente para atulizar a dívida
 2. Após, efetue-se nova penhora on-line. BV/RR,21/05/2008 -
 Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu
 Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001006143371-9
 Autor: Elizabete Gomes da Silva
 Réu: Banco Fiat S/A => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 56
 2. Renove-se o mandado de fls.53, devendo ser cumprido, pela
 oficiala de Justiça Clarissa Saraiva Saturnino. BV/RR,21/05/2008 -
 Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Luiz Augusto
 Moreira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00003 - 001006135722-3
 Requerente: Marcia Maria de Melo Peixoto
 Requerido: Transportes Intermodal Ltda => Despacho: Diante da
 penhora negativa, intime-se a parte exequente para em quarenta e
 oito horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção.
 BV/RR,21/05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito.
 AVERBADO Adv - Italo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz
 Augusto Moreira.

MONITÓRIA

00004 - 001005099450-7
 Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira
 Réu: Jeane Coimbra Rodrigues => Despacho: Diante da penhora
 negativa, intime-se a parte exequente para em quarenta e oito horas,
 indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR,21/

05/2008 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Adv - Lenon
 Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

000189RR =>00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

GUARDA DE MENOR

00001 - 001008190027-5
 Requerente: A.S.O. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00002 - 001008191243-7

Requerente: E.O.F. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 001008191589-3

Requerente: Jardel Vieira de Sousa e outros => Distribuição em
 Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191590-1

Requerente: Cosmo Rodrigues Lima e outros => Distribuição em
 Emergência. Distribuição Manual em 19/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008191591-9

Requerente: J.M.M.S. e outros => Distribuição em Emergência.
 Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s)
 cadastrado(s).

00006 - 001008191594-3

Requerente: Aurileia Guimaraes da Silva e outros => Distribuição
 em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008191595-0

Requerente: Josilene Figueiredo Pereira e outros => Distribuição em
 Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191596-8

Requerente: Laecio Paiva da Silva e outros => Distribuição em
 Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008191597-6

Requerente: Mario Jose Lopez Santacruz e outros => Distribuição
 em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008191598-4

Requerente: Marco Antonio Lopes Machado e outros =>
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008191599-2

Requerente: Camila Ercilia Coelho Brandão e outros => Distribuição
 em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há
 advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008191600-8

Requerente: Elson Alves Marinho Lima e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191601-6

Requerente: B.M.G.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191602-4

Requerente: José Francisco Alves de Sousa e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191603-2

Requerente: Rosalina Peixoto Balta e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191606-5

Requerente: R.C.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191607-3

Requerente: A.W.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00018 - 001008191608-1

Requerente: G.S.G.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Â) :

Eduardo Futemma Ushikoshi

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00019 - 001007167685-1

Requerente: L.C.G.

Requerido: W.S.G => Intimação ordenado(a). (...)Dessarte, designo o dia 02/06/2008, às 9h, para a audiência de instrução e julgamento,e, como meio de provas, determino o depoimento pessoal das partes e inquirição das testemunhas, cujo o rol deve ser apresentado em Cartório em tempo hábil para eventual diligência.IX- Científique-se o Ministério Público. X- Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

005086AM =>00006

006237AM =>00001

000021RR =>00011

000056RR-A =>00006, 00007

000058RR =>00009

000060RR =>00009

000124RR-B =>00011

000144RR-A =>00011

000184RR =>00012, 00013

000203RR-A =>00010

000245RR-B =>00011, 00012
214045SP =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 002008012349-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Edna Moreira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 1.310,21. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 002008012348-0

Requerente: B.N.M.

Requerido: M.S.P.M. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Â) :

Kamyla Karyna Oliveira Castro

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 002007010684-2

Autor: Evaldo Olivio Souza

Réu: Maria Antonia dos Santos Filha => Sentença sem recursos transitou em julgado em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 002007010666-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Azenilton Hortencio Monteiro => Sentença sem recursos transitou em julgado em 30/05/2008. Adv - Luis Fernando da Silva Paludo.

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 002007010902-8

Requerente: O Ministerio Publico de Roraima

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => FINAL DO DESPACHO: (...) II - Por este motivo, determino a intimação das partes, tanto da Companhia Energética de Roraima, quanto do Ministério Público, para manifestação no prazo de 5 dias sobre as causas e as soluções dos problemas que estão havendo , sob pena de indeferimento do pedido de homologação e julgamento antecipado da lide, cujo anúncio nos autos ratifico, acaso não haja uma explicação razoável sobre a falta cometida pela concessionária do serviço público. III - Notifique-se o MP. IV - Intime-se a CER, através de seu advogado, via DPJ. V - Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Caracarai/ RR, 20 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 002007011036-4

Requerente: Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Companhia Energetica de Roraima - Cer => FINAL DO DESPACHO: (...) II - Por este motivo, determino a intimação das partes, tanto da Companhia Energética de Roraima, quanto do

Ministério Público, para manifestação no prazo de 5 dias sobre as causas e as soluções dos problemas que estão havendo , sob pena de indeferimento do pedido de homologação e julgamento antecipado da lide, cujo anúncio nos autos ratifico, acaso não haja uma explicação razoável sobre a falta cometida pela concessionária do serviço público. III - Notifique-se o MP. IV - Intime-se a CER, através de seu advogado, via DPJ. V - Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Caracaraí/ RR, 20 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 002007010546-3

Requerente: E.S.S.

Requerido: J.J.S.S. => Sentença sem recursos transitou em julgado em 30/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 002006009138-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer Executado: Luiz Carlos Sá => Ao exequente para se manifestar sobre os documentos juntados de fls. 38/52. 16/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00010 - 002006009688-8

Autor: F.O.P.N.

Réu: W.A.P.N. e outros => I- Intime-se o Autor para que proceda ao pagamento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa, através de sua advogada. II- Via DPJ. 15/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

INDENIZAÇÃO

00011 - 002005007970-4

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => II - Ao réu para apresentar alegações finais. III- Voa DPJ. 16/05/08. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Edson Prado Barros, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

MANDADO DE SEGURANÇA

00012 - 002006009004-8

Impetrante: Raimundo Pedro Fernandes

Autor. Coatora: Município de Caracaraí => Sentença em 1º grau transitou em julgado em 30/05/2008. Aguarda remessa de tj/rr para tj/rr. Adv - Jaime Brasil Filho, Edson Prado Barros.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00013 - 002006009051-9

Autor: Acacio Maia Pinto

Réu: José Pinto da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/05/2008. Adv - Jaime Brasil Filho.

TUTELA

00014 - 002007011514-0

Tutelante: Promotoria Pública

Denunciado: Cer => FINAL DO DESPACHO: (...) II - Por este motivo, determino a intimação das partes, tanto da Companhia Energética de Roraima, quanto do Ministério Público, para manifestação no prazo de 5 dias sobre as causas e as soluções dos problemas que estão havendo , sob pena de indeferimento do pedido de homologação e julgamento antecipado da lide, cujo anúncio nos autos ratifico, acaso não haja uma explicação razoável sobre a falta cometida pela concessionária do serviço público. III - Notifique-se o MP. IV - Intime-se a CER, através de seu advogado, via DPJ. V - Após o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para sentença. Caracaraí/RR, 20 de maio de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

CRIME C/ PESSOA

00015 - 002008011708-6

Indicado: L.C.L. => "Trata-se de Crime cuja a Ação Penal pública se procede mediante representação, tendo o Ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento do feito. A Vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, vez que se retratou da representação efetuada nos Autos, renunciando ao exercício do seu direito em Juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade e LEUGIMAR CAMPOS DE LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V, do CP, por analogia. Publicada em audiência. Eis que renunciado o prazo recursal, registre-se e arquivem-se estes autos. Caracaraí 28/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 002008011907-4

Autuado: Jaime Latorre Viana e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Wellington Batista Carvalho
ESCRIVÃO(A):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00003 - 002008011879-5

Indicado: V.M.M. => "Homologo a remissão concedida pelo MP ao adolescente VANDERSON MARINHO MAIA, nos termos do artigo 181, §1º, da Lei 8069/90, determinando a comprovação de seu rendimento e de sua matrícula escolar, no prazo de 05 dias e bimensalmente até o término do 2º grau, sob pena de sua reprovação ensejada em internação sancionatória. Publicada em audiência. Após o transcurso do prazo voltem conclusos." Caracaraí 28/05/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008012374-6

Indiciado: H.D. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002008012371-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008012372-0

Indiciado: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002008012373-8

Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008012425-6

Indiciado: I.R.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 002008012375-3

Indiciado: F.P. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

000060RR =>00014

000105RR-B =>00011

000200RR-A =>00011

000475RR =>00014

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CARTA DE ORDEM

00008 - 003008011047-8

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Odayr Lima Santos => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00009 - 003008011046-0

Exeqüente: E.C.C.G. e outros

Executado: N.M.G. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008.

Valor da Causa: R 2.332,05. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00010 - 003008011045-2

Requerente: Paloma Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00003 - 003008011041-1

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Audiência Designada: Dia 21/07/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00004 - 003008011040-3

Réu: Ecildon de Souza Pinto Filho => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Audiência de Interrogatório: Dia 21/07/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008011042-9

Réu: Janderson da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011050-2

Indiciado: A.J.M.L. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003008011049-4

Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003008011039-5

Requerente: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011048-6

Requerente: I.C.C. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

BUSCA E APREENSÃO

00011 - 003005005085-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Jessé Antonio da Silva => Chamo o feito a ordem, torno sem efeito a Sentença de fl. 50 eis que o requerente manifestou-se nos autos, protocolando petição junto ao Tribunal de Justiça a qual foi juntada nestes autos tão-somente após a prolação da sentença. Publique-se. Após venham os autos conclusos. Mucajá(RR), 27 de maio de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Johnson Araújo Pereira, Carlos Ney Oliveira Amaral.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 003008010426-5

Requerente: J.P.

Requerido: M.A.S.P. => Diante dos elementos constantes nos presentes autos, que demonstram a existência dos requisitos legais para o divórcio, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual decreto o divórcio do casal, com a consequente extinção do vínculo matrimonial, resolvendo-se o mérito da causa, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Oficie-se ao cartório da Comarca de Santarém/PA, conf. fl. 04, para as necessárias averbações. Registre-se. Sentença publicada em audiência. Partes cientes, as quais abrem mão do prazo recursal. Após os atos de praxe, dé-se baixa e arquivem-se os autos. Mucajá, terça-feira, 27 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00013 - 003004003308-3

Exequente: B.I.O. e outros

Executado: A.S.A. => (...) Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se a execução. Sem custas. P.R.I. (...) Mucajá, terça-feira, 27 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00014 - 003007009636-4

Impetrante: Bernardino Alves Cirqueira

Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Iracema => (...) Isto posto, conheço do recurso de embargos, mas no mérito, nego-lhe provimento. Publique-se. Ciência ao MP. Mucajá, terça-feira, 18 de março de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares de Lucena Junior.

REGISTRO CIVIL

00015 - 003008010629-4

Requerente: Genacilia Gomes da Silva => Nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 109 e demais dispositivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o cartório desta comarca, conforme documento de fl. 07, para que seja lavrado o registro de óbito de E.S.R. Forneça para o cartório todos os documentos necessários contidos nestes autos. Partes presentes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 27 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003008010844-9

Requerente: Vinicius Santos Oliveira => Nos termos do art. 269, I, do CPC e art. 109 e demais positivos da lei especial, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo-se o mérito da causa, razão pela qual oficie-se para o cartório da comarca de Mucajá/RR, para que seja lavrado o registro de nascimento de VINÍCIUS SANTOS OLIVEIRA, nascido em 12 de novembro de 1985, na Vila de São Francisco, Município de Bonfim, Estado de Roraima, filho de DAIANE SANTOS OLIVEIRA, tendo como avós maternos: JOSÉ CLEMENTE E FELOMENA CLEMENTE. Partes devidamente intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Demais expedientes. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajá, terça-feira, 27 de maio de 2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

TUTELA

00017 - 003007010144-6

Tutelante: J.V.B. => Diante dos elementos probatórios colacionados, assim como a legislação pertinente, JULGO PROCEDENTE o pedido da DPE, resolvendo-se o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Assim, defro a tutela de J.S.V. para J.V.B., e de J.A.V.J., J.S.V. e J.S.V. para R.V.F. Os imóveis noticiados pelo MP ficam resguardados para as crianças, tendo como usufrutuários, R.V.F. e J.V. tais imóveis só poderão ser vendidos com autorização judicial. Expeçam-se os termos pertinentes. Demais expedientes. Mucajá, terça-feira, 27 de maio de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 28/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00018 - 003008011041-1

Reú: Ecildon de Souza Pinto Filho => Audiência especial de interrogatório designada para o dia 21/07/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00019 - 003008011040-3

Reú: Ecildon de Souza Pinto Filho => DECISÃO: Denúncia Recebida. INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/07/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00020 - 003008010655-9

Reú: Hélio da Silva Maciel => Audiência especial de . designada para o dia 07/07/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011043-7

Indicado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003008011051-0

Indicado: I.Q.L. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003008011044-5

Indicado: I.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/05/2008**

000155RR-B =>00019

000157RR-B =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00012 - 004708007992-5

Requerente: S.R.
 Requerido: G.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 35.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00013 - 004708007981-8

Requerente: C.R.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00014 - 004708007982-6

Requerente: K.S.P.

Requerido: F.C.A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00015 - 004708007974-3

Requerente: Waner Santos de Assis => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 684,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 004708007984-2

Requerente: Inst. Bras. do Meio Amb. e Recursos Naturais -ibama
Requerido: Lourival Ferreira de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 1.543,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00017 - 004708007983-4

Requerente: Marcio Anastácio Carlos e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004708007993-3

Requerente: Manoel Francisco Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ABUSO DE AUTORIDADE

00002 - 004708007934-7

Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 004708007936-2

Indicado: L.C.F. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708007937-0

Indicado: G.L.G. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 004708007932-1

Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004708007935-4

Indicado: L.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708007938-8

Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 004708007931-3

Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708007933-9

Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 004708007939-6

Indicado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708007940-4

Indicado: F.F.J.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004708008159-0

Requerente: P.D.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Morais Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Á):

Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 004703001710-8

Autor: Incoser - Construções, Comércio e Serviços Ltda e outros
Réu: Municipio de Rorainópolis => Intimação efetivado(a). Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Ednaldo Gomes Vidal.

ALIMENTOS - PEDIDO

00020 - 004708007611-1

Requerente: E.P.S.
Requerido: F.C.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00021 - 004707006749-2

Autor: J.P.A.
Réu: Z.C.P. => Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00022 - 004706005613-3

Exeqüente: R.F.M.S.
Executado: A.E.S. => Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 004707007095-9

Requerente: Abel Dutra Pereira => Processo Suspenso. Prazo de 090 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

000116RR-B =>00004

000176RR-B =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004708008155-8

Autor: Maria Ivani Costa Araujo

Réu: Hilzeane Guimarães Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 414,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008158-2

Autor: Maria Ivani Costa Araujo

Réu: Viviane Macedo Mendonça => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 11/07/2008, às 11:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008160-8

Autor: Cícero Gonçalves do Nascimento

Réu: Deusdete Lopes Dias => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 1.629,00 - Audiência Conciliação: Dia 04/07/2008, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00004 - 004707007523-0

Autor: Jaime da Silva Ferreira

Réu: M.morais Araujo-me => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2008 às 10:30 horas. Adv - João Pereira de Lacerda, Tarcísio Laurindo Pereira.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00005 - 004708008188-9

Réu: Lourival Lima Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

HABILITAÇÃO

00001 - 0060080222031-6

Autor: Edimar de Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 0060080222032-4

Autor: Arao Oliveira da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 0060080222033-2

Autor: Antonio Neto Ribeiro Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 0060080222034-0

Autor: Antonio Marcos Reinaldo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 0060080222035-7

Autor: Hsneyfran Mendes de Melo e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 0060080222036-5

Autor: Gilson Fuma e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 0060080222037-3

Autor: Josivaldo da Silva Pontes e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 0060080222038-1

Autor: Wilson Araujo da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 0060080222039-9

Autor: Antonio Candido da Silva Sobrinho e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/05/2008

000655RO =>00002
003912RO =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

INDENIZAÇÃO

00001 - 006008021955-7

Autor: Joelson Alves Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima Cer => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 8.300,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/05/2008, às 12:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/05/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Wallison Larieu Vieira

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 006008021603-3

Requerente: Francisco Antonio Bezerra Junior

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a. => R.H. DESPACHO. Defiro o pedido de f. 49 e determino o seguinte: a) inclua-se na presente demanda mais 25 dias de multa, cujo valor será revertido em favor do autor

b) expeça-se mandado de intimação ao requerido para que pague, em 15 dias, o valor de R 26.910,00, importância esta referente à multa por descumprimento da ordem judicial, sob pena de penhora "on line"

c) restitua o banco os valores descontados nos meses de março, abril e maio/08, num total de R 502,80, fazendo cessar definitivamente os descontos em contracheque do autor e finalmente, d) intimse o Gerente da instituição bancária requerida de que o descumprimento do aqui determinado gerará abertura de inquérito por crime de desobediência, com possibilidade de prisão em flagrante pelo, repito, descumprimento da ordem. INDEFIRO a petição de fls. 46/48, pois o banco ao celebrar o acordo tinha e tem conhecimento e suporte técnico e físico necessário para cumprir o anteriormente firmado, pois os documentos necessários foram juntados, tanto que os descontos continuam a ocorrer em contracheque do autor como se nada tivesse acontecido. Cumpra-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 28 de maio de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular. Adv - Walter Gustavo da Silva Lemos, Mabiagina Mendes de Lima.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 28/05/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00001 - 000508006860-3

Requerente: H.T.S.

Requerido: H.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 02/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00002 - 000508006847-0

Requerente: Maria Sônia Vieira da Silva e outros

Requerido: Municipio de Alto Alegre => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 18/06/2008 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 000507002913-6

Autor: Sebastião Pereira da Silva

Réu: Jorge Pinho => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 267, III, e § 1º do Código de Processo Civil, Julgo resolvido o processo sem resolução do mérito.P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 28/05/2008. Délio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/05/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alan Johnnes Lira Feitosa

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000508006894-2

Requerente: Radamés Pereira de Melo

Requerido: Sebastiana Costa e Silva => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre RADAMÉS PEREIRA DE MELO e SEBASTIANA COSTA E SILVA, às f. 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 28/05/2008. Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000508006895-9

Requerente: Massuhan Ferreira Alves

Requerido: Maria Fatima Aragão Bruno => FINAL DE SENTENÇA: "..." Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade celebrado entre MUSSHAN FERREIRA ALVES e MARIA FÁTIMA ARAGÃO BRUNO, às 02/03, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 28/05/2008. Dr. Délio Dias Feu - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/05/2008**

000101RR-B =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 004508002236-6

Requerido: Elane Coimbra Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002237-4

Requerido: Eliza Coimbra Rodrigues e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004508002241-6

Indiciado: V.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00002 - 004508002238-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Thiago Ariston da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002239-0

Autor: Justiça Pública

Réu: José Antonio Lopes => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 28/05/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
 Luiz Antonio Araujo de Souza
 Ulisses Moroni Junior
 Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â):
 Ingrid Gonçalves dos Santos
 Jeane Coimbra Rodrigues

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004507001410-0

Requerente: Banco Honda Sa

Requerido: Venancio dos Santos => R.H. Intime-se o requerente, através de seu advogado (DPJ), para se manifestar sobre as despesas constantes de fls.21, decorrentes da busca e apreensão a ser realizada.Pacaraima- RR 27/05/2008. DÉLCIO DIAS FEU Juiz De Direito Titular. Adv - Sivirino Pauli.

**COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/05/2008**

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 004508002240-8

Requerente: José Rodrigues de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Valor da Causa: R 15.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 30/05/2008, às 00:08 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 004508002242-4

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002243-2

Indiciado: E.B.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004508002244-0

Indiciado: M.F.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE HASTA PÚBLICA**

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório, será levado a arrematação em primeiro ou em segundo leilão o bem penhorado nos autos:

Carta Prec. nº: 030 08 010980-1

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº: 2002.42.00.000926-2

Executante: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

Executado: AGROPECUÁRIA TEIXEIRA BARRICELLI.

PRIMEIRA HASTA: DIA 24/06/2008 ÀS 09:00h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA HASTA: DIA 15/07/2008 ÀS 09:00h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Sede da Vara Cível desta Comarca de Mucajai – Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto – Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº., Centro, Mucajai/RR.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

88 metros de madeira comercial (ripão e pernambanca), a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) o metro, perfazendo portanto o total geral desta penhora o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

ÓNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) DESCrito(S): dos autos nada consta.**DEPÓSITO:** em mãos do executado TURIANO DE SOUZA MATOS FILHO.**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme avaliação feita em 14.12.2004.**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 45.681,62 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), atualizado até 05/2006.**INTIMAÇÃO:** Ficam desde já intimadas as partes, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local público de costume, no Fórum local e publicado na forma da Lei. Dado e passado nessa Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2008, eu Inês Gorete Garcia, Secretária o digitei, e eu, Escrivão Judicial Substituto, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.**IARLI JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto****EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS****Natureza da Ação:** DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 08 011023-9

Requerente: J.B.S.

Requerida: L.L.S.

O DR. BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A), o(a) requerido(a) LUZIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, casada, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou a MM(a). Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajáí – Roraima, aos 26 dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, Inês Gorete Garcia , Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem da MM. Juiz de Direito.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Escrivão Judicial Substituto

PORTRARIA/GAB/Nº 006/2008.

O Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o conteúdo do Memo Circular de nº. 002/2008 - DI, o qual informa que nos dia 09 e 10 de junho será realizada a troca de todos os computadores utilizados nesta Comarca, bem como o levantamento da estrutura lógica da rede;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que nos dias 09 e 10 de junho seja realizado apenas expediente interno, sem prejuízo das audiências já designadas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo constar aviso prévio aos jurisdicionados, por meio de cartazes na entrada do fórum, como também científicos o MPE, a DPE, a OAB/RR e a DEPOL.

Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Mucajáí - RR, 21 de maio de 2008.

Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO
Titular da Comarca de Mucajai

PORTRARIA/GAB/Nº 005/2008.

O Dr. Breto Jorge Portela da Silva da Coutinho, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajáí – RR, no uso de suas atribuições legais e correcionais, na forma da Lei.

CONSIDERANDO que a justiça deve funcionar 24 (vinte e quatro horas) por dia, sem interrupções;

CONSIDERANDO o disposto nas resoluções de nºs. 24 e 30 aprovadas pelo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, as quais regulamentam os plantões judiciais nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nesses plantões o juiz plantonista designará até dois servidores para trabalharem tanto na forma de plantões extras como na de sobreaviso, visando atender às pretensões aviadas em Juízo;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que além dos finais de semanas e feriados, haverá, a cada dia na semana, um funcionário de sobreaviso, para atender as causas denominadas urgentes, devendo para tanto ser afixada na porta deste fórum o nome e um telefone para contato de cada um dos servidores escalados.

Art. 2º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Mucajáí, para os meses de **ABRIL e MAIO do ano de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	05 e 06 de abril	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	12 e 13 de abril	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	19; 20 e 21 de abril	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	26 e 27 de abril	08:00 às 18:00 horas

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	01; 03 e 04 de maio	08:00 às 18:00 horas
José Cisnornando André Rocha	Técnico Judiciário	10 e 13 de maio	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	17 e 18 de maio	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	24 e 25 de maio	08:00 às 18:00 horas
Gilsemergue de Almeida Lacerda	Oficial Contador	30 de maio	08:00 às 18:00 horas

Art. 3º - FIXAR a escala do regime de sobreaviso da Comarca de Mucajáí, para os meses de **ABRIL e MAIO do ano de 2008**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	01 a 06 de abril	08:00 às 18:00 horas
José Cisnmando André Rocha	Técnico Judiciário	07 a 13 de abril	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	14 a 21 de abril	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	22 a 30 de abril	08:00 às 18:00 horas

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Aliene Siqueira da Silva Santos	Técnico Judiciário	01 a 09 de maio	08:00 às 18:00 horas
José Cisnmando André Rocha	Técnico Judiciário	10 a 16 de maio	08:00 às 18:00 horas
Adriana da Silva Chaves de Melo	Técnico Judiciário	17 a 23 de maio	08:00 às 18:00 horas
Iarly José Holanda de Souza	Escrivão Judicial	24 a 29 de maio	08:00 às 18:00 horas
Gilsembergue de Almeida Lacerda	Oficial Contador	30 de maio	08:00 às 18:00 horas

Art. 4º - DETERMINAR que o servidor escalado faça uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário, bem como, quando acionado, no horário em que estiver de sobreaviso.

Art. 5º - Durante o plantão, quer o horário de atendimento, quer de sobreaviso, o serviço poderá ser acionado por meio do(s) telefone(s) (0xx95) 3542-1633/3542-1342 (Cartórios) e/ou (0xx95) 3542-1652 (Gabinete) além de outro devidamente informado aos interessados na forma do art. 1º.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do provimento n.º 001/2005, como também, aos seguintes órgãos/instituições públicas: MPE/DPE/DEPOL/OAB e SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, conforme determina o art. 4º da resolução nº 30.

Dê-se ciências aos servidores.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Mucajáí- RR, 01 de abril de 2008.

*Juiz Breno Coutinho
Titular da Comarca de Mucajáí*

COMARCA DE PACARAIMA

Portaria/Gabinete/Nº 011/2008

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciais nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciais o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciais, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 039, de 16 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de junho de 2008, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Jeane Coimbra Rodrigues	Assistente Judiciária	07 e 08	08 às 18 horas
Josemar Ferreira Sales	Auxiliar Administrativo	21, 22 e 28	08 às 18 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	01, 21 e 29	08 às 18 horas
Ingrid Gonçalves dos santos	Técnica Judiciária	07, 08 e 28	08 às 18 horas
Mário Melo Moura	Assistente Judiciário	14 e 15	08 às 18 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativa	14 e 15	08 às 18 horas
João Crespo de Oliveira	Auxiliar Administrativo	01, 22 e 29	08 às 18 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	Sobreaviso	08 às 18 horas

ART.2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.3º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES** - Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.4º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454 e 3592-1264.

ART.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/05.

ART.6º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.7º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima (RR), 27 de maio de 2008.

**DÉLCIO DIAS FEU
JUIZ DE DIREITO**

5ª VARA CÍVEL**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 109510-6/2005 – REVISIONAL DE CONTRATO.

Autor: Jacilene da Conceição dos Santos.

Réu: Banco Fiat S/A.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da Sra. JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, portadora do CPF nº 322.998.422-68, para que, no prazo de 10(dez) dias, regularize a sua representação processual, nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de maio de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 168889-8/2007 – BUSCA/APREENSÃO

Autor: Banco Finasa S/A.

Réu: Rosangela Carla do Nascimento

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO de ROSANGELA CARLA DO NASCIMENTO, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 361.816.922-15, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 21 de maio de 2008. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº 161015-7/2007 – INDENIZAÇÃO.

Autor: Antônio de Brito Sobrinho.

Réu: Edersen Lima.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO da parte autora, ANTÔNIO DE BRITO SOBRINHO, brasileiro, empresário, portadora do CPF nº 694.672.188-87, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 20 de maio de 2008. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício*

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARVIN SILVA BARRETO CALDAS, brasileiro, filho de Mário Barreto Caldas e de Iraci Aniceto da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º 0010 08 188813-2 – **Guarda de Menor**, em que é parte Requerente(s) **B.J.M.** e Requerido(a) **D.J.M. e outro**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia 14 de julho de 2008, às 09h, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **oito**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

*Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **29 de maio de 2008**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **28/05/2008**:

REPRESENTAÇÃO N.º 1

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL POR OFENSA AO ARTIGO 45 DA LEI N.º 9.096/95

REPRESENTANTE: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR)

ADVOGADOS: HEALINE MEISE FRANÇA e OUTRO

REPRESENTADO: PARTIDO VERDE (PV)

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

CONSULTA N.º 1

RESUMO: CONSULTA DE AUTORIA DO ESTADO DE RORAIMA NA QUAL INDAGA SE, EM ANO ELEITORAL, A LEI QUE INSTITUI DETERMINADO BENEFÍCIO ELEITORAL PREVER COMO LIMITE UM DETERMINADO VALOR. PORÉM, SE NA HIPÓTESE DA LEI ORÇAMENTÁRIA NÃO TER CONTEMPLADO O VALOR INTEGRAL, É POSSÍVEL AO ESTADO ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA SUPRIR EVENTUAL INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA, DE MODO A CONTEMPRAR O VALOR PREVISTO. SE TAL CRÉDITO VIOLARIA, OU NÃO, A NORMA POSTA NO ART. 73, § 10, DA LEI N.º 9.504/97 CONSULENTE: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

COMUNICADO:**PROCESSO N.º 13 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS J. R. P. S. E M. H. J. P.

REQUERENTE: P.M.D.B. E OUTROS.

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

REQUERIDOS: J. R. P. S. e M. H. J. P.

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

A Secretaria Judiciária, no uso de suas atribuições, comunica que a degravação dos depoimentos das testemunhas arroladas no processo supra, realizada no dia 08 de maio do corrente, encontra-se a disposição das partes pelo prazo de 3 (três) dias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTRARIA N.º 356, DE 29 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. ULISSES MORONI JÚNIOR, anteriormente deferidas pela Portaria nº 347/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3848, de 25MAI08, a partir de 29MAI08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N.º 357, DE 29 DE MAIO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para atuar nos Autos do Processo nº 0010.05.004122-6

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA:

- Na Portaria nº 355/08, publicada no DPJ nº 3850, de 29MAI08: Onde se lê: "...PORTARIA N.º 355, DE 28 DE ABRIL DE 2008 ..." Leia-se: "... PORTARIA N.º 355, DE 28 DE MAIO DE 2008 ..."

DIRETORIA GERAL**PORTRARIA N.º 093, DE 29 DE MAIO DE 2008**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 02JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 094, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 01JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 095, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 11 (onze) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 088/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3769 de 22JAN08, a serem usufruídas a partir de 03JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 096, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **SÍLVIO FERNANDES DOS REIS**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 06JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 097, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 15 (quinze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 098, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 27JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 099, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 24 (vinte e quatro) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 14JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 100, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **SUZANA MORAES LIRA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 101, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 102, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruída em 15AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 103, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 23JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORATARIA N° 104, DE 29 DE MAIO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RENATA DE SÁ PERES**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA/DPG N° 308-A, DE 21 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1^a Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para ministrar palestra no município de Uiramutã-RR, no dia 25 de maio do corrente ano, referente ao evento “Oficina Bi-Cultural de Educação Indígena” realizado pela Prefeitura Municipal de Uiramutã-RR, com o tema “Aspectos Constitucionais da Educação Indígena”, sem ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 312, DE 26 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da 1^a Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, para ministrar palestra sobre a Lei Maria da Penha, na Secretaria Municipal de Gestão Participativa - SEMGEP, na cidade de Boa Vista-RR, no dia 28 de maio de 2008, consoante solicitado através do Ofício nº 007/08-SMSA, sem ônus.
Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORATARIA/DPG N° 314, DE 28 DE MAIO DE 2008.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:

Designar o Defensor Público da 1^a Categoria, **Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS**, lotado no núcleo de Rorainópolis-RR, para, no dia 02 de junho do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em contraditório e demais atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo daquela comarca, com ônus.

Publique-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 316, DE 28 DE MAIO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Nomear a servidora pública federal, **MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO**, para o Cargo de Secretária de Gabinete DPE/CCA-5, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 02 de Junho de 2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTRARIA/DPG N° 317, DE 28 DE MAIO DE 2008.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Nomear a servidora pública estadual, **ISLANDIA DE AZEVEDO**, para o Cargo de Secretária de Gabinete DPE/CCA-5, na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 02 de Junho de 2008.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 009/2008
PROCESSO N° 149/2008**
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
CONTRATADA: CENTRAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA ME
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva na rede, aparelhos e central telefônica digital da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
VALOR: O valor total estimado é de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 14.122.10.4323; Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 08 (oito) meses a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 28.05.08
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n°. 8666/93 e suas alterações.
SIGNATÁRIOS: DR OLENO INACIO DEMATOS – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima e JOSÉ ARNALDO BONFIM DE SOUSA – Representante da Empresa Central Serviços & Comércio Ltda.

**EXTRATO DO CONTRATO N°. 010/2008
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DAS NOTAS DE EMPENHO N° 00073/2008.**
PROCESSO: N° 116/2008
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
CONTRATADA: MARCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
OBJETO: Aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha, limpeza e higienização)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 14.422.37.2259; Elementos de Despesas: 33.90.30 e 44.90.52, Fonte: 001.
VALOR: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias consecutivos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.
DATA DE ASSINATURA: 28.05.2008.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PREGÃO N° 02/2008
SIGNATARIOS: DR OLENO INÁCIO DE MATOS – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima e MARCELINO VIEIRA DA NÓBREGA – Representante da Empresa Marca Comércio e Representações Ltda.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.º INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR178=>02
RR177=>04
RR271-A=>05
RR155-B=>011
RR368=>012,014,015,016,019,020,021,022,023,024,27,028,029,030,031,032,033,034,035,036,037,038,039,040,041,042,043,044,045,046,047,048,049,051,052,053,054,055,056,057,058,059,060,061,063,065,066
RR199-B=>013,017,018,025,026,062,064

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MARÇO DE 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

01.2008.42.00.001039-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : HENRY ANTÔNIO VILLABONA
CITAÇÃO DE : **Henry Antônio Villabona**, venezuelano, solteiro, mecânico, portador do passaporte nº B0013700 REPÚBLICA DE VENEZUELA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE : Citação para comparecer neste Juízo, acompanhado de advogado, no dia 11 de setembro de 2008, às 11h, a fim de ser submetida a interrogatório nos autos do processo em epígrafe, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 242, do CPB c/c art. 125, XIII, da Lei 6.815, nos termos do art. 69 do Código Penal.

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, n° 3.999 – Canarinho - Boa Vista/ RR - CEP 69306-545 - Telefone (95) 2121-4236 e Fax (95) 2121-4281 - E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br
Boa Vista (RR), 29 de maio de 2008.

HELDER GIRÃO BARRETO
Juiz Federal

AUTOS COM DESPACHO

02:2008.42.00.000002-8
CLASSE : 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : HÉLIA KÁTIA BERMEO DA SILVEIRA e CLAUDIONEI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO, OAB/RR 178

DESPACHO: "...vista para alegações finais no prazo sucessivo de cinco dias..." [publicado para a defesa]

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

03:2000.42.00.001291-2
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal
 Réu : EDSON RIBEIRO SOARES

Finalidade: Intimação de EDSON RIBEIRO SOARES, brasileiro, garimpeiro, nascido em 02 de junho de 1965, filho de Romualdo Ribeiro Soares e Zulmerinda Rosa Pereira Soares, RG nº 123.806-SSP/RR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência da Sentença prolatada às fls. 84/85, nos autos do processo em epígrafe, onde foi declarada a extinção da punibilidade do réu em virtude do disposto no Art. 107, inc. IV, CPB.

Sede do Juízo : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR, tel. 2121-4246. Horário de atendimento externo: das 9h às 18h horas.

Boa Vista - RR, 27 de maio de 2008.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

04:2007.42.00.001536-7

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : MICHAEL FARID CORDEIRO VASCONCELOS
ADVG: LUIZ AUGUSTO MOREIRA - OAB/RR 177
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intimem-se para alegações finais.

05:2006.42.00.000313-2

CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : LAURO JOAQUIM BARBOSA E OUTROS
ADVG: LUIS VALDEMAR ALBRECHT – OAB/RR 271-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Mantendo a revelia dos réus até que compareçam em juízo. A defesa deverá juntar aos autos o rol de testemunhas com endereço completo, indicando município e meios de localização das testemunhas Redesigno a audiência do dia 29/05/2008, às 14 horas para o dia **25 de agosto de 2008, às 14 horas**, para oitiva das testemunhas de acusações.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

06:2006.42.00.001422-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 46/49, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

07:2006.42.00.001515-4

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 31/34, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

08:2007.42.00.000620-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 78/81, que adoto como razões de decidir, **determino o arquivamento** destes autos. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

09:2007.42.00.000502-3

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: JEFRESON DA SILVA FONTINELLE
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Nos termos da promoção do Ministério Público Federal de fls. 58/62, que adoto como razões de decidir, **declino da competência** e determino a remessa destes autos à Justiça do Estado de Roraima, juntamente com os bens apreendidos (fl. 06) e encaminhados a esta Seccional. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime(m)-se.

010:2004.42.00.000254-8

CLASSE: 15601 – INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO: IGNORADO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Assiste razão ao parecer ministerial às fls. 350/353, sendo assim, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Remeta-se com baixa. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2007.42.00.000378-0

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: WADRIK DA SILVA PESSOA E OUTROS
ADVG: EDNALDO GOMES VIDAL – OAB/RR 155-B
ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista o afastamento oficial do Juiz Titular da 2ª Vara, autorizado pela Corregedoria do TRF1 da 1ª Região, no período de 27 a 30 de maio de 2008, e ainda, o afastamento da Juíza Substituta automática, e em consulta ao MM. Juiz da 1ª Vara que informou a impossibilidade de realizar a audiência designada, de ordem, nos termos da portaria GABJU 002/2003, redesigno a audiência para o dia **27 de agosto de 2008, às 14 horas**.

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE MAIO DE 2008

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012:2005.42.00.001049-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: JANY RENNE MACIEL SILVA
ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

013:2005.42.00.001826-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: VALDECI BARBOSA DE SOUSA
ADVG: FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

014:2005.42.00.001193-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
 AUTOR: ALZIRA RODRIGUES DA SILVA
ADVG: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368
 RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

015:2005.42.00.001236-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: LUIZ ARAUJO BEZERRA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

016:2005.42.00.001830-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ENOQUE RODRIGUES SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

017:2006.42.00.000049-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: EUGENIO MARQUES MEDEIROS

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

018:2005.42.00.001220-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ANA MARIA FERRO MACIEL

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

019:2005.42.00.000954-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: GENIVALDO DIAS MENDES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

020:2005.42.00.001240-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO NONATO CARDOZO ARAUJO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários

sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

021:2005.42.00.002360-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSE AUGUSTO MENDES MEDEIROS

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

022:2005.42.00.001209-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSÉ DOS SANTOS SOUSA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

023:2005.42.00.000958-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSE GARCIA RIBEIRO LOPES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

024:2005.42.00.001211-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: MAURI DA SILVA FRANÇA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

025:2005.42.00.001222-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSÉ CAPUCHO DE AMARAL

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

026:2005.42.00.001231-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ELIAS BORGES DOS SANTOS

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

027:2005.42.00.002139-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ADILSON PINTO DO NASCIMENTO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

028:2005.42.00.001367-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO ALVES PIRES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

029:2005.42.00.001204-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

030:2005.42.00.001047-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: BERTULINO RODRIGUES MACIEL

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

031:2005.42.00.000051-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSE RODRIGUES FILHO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

032:2005.42.00.000959-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSE MATEUS DA COSTA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

033:2005.42.00.001368-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ANTONIO DA ROCHA LIMA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

034:2005.42.00.001225-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: NELSON MOURA GONÇALVES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

035:2005.42.00.001235-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: DELZUITO LINHARES ALVES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

036:2006.42.00.000055-5

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSE RAIMUNDO FERREIRA BARBOSA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

037:2005.42.00.001831-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ABDIAS SOARES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

038:2005.42.00.001192-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: CONCEIÇÃO DA CRUZ

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

039:2005.42.00.001217-2

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: PATRICIA BARBOSA ALVES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo improcedente o pedido e condeno

a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

040:2005.42.00.001210-7

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JAQUELINE FLORENTINO DE CARVALHO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

041:2005.42.00.001373-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: LIONETE FERREIRA COSTA ALVES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

042:2005.42.00.001198-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

043:2005.42.00.001232-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO SILVA PINTO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

044:2005.42.00.001375-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

045:2005.42.00.001366-4

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: MARIA LÚCIENE RODRIGUES MACIEL

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

046:2005.42.00.001221-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: MANOEL RIBEIRO MACIEL

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

047:2005.42.00.001051-8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: CÍCERO FERREIRA LEITE

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

048:2005.42.00.001202-1

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: NELSON ALVES DE SOUZA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

049:2005.42.00.001218-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: JOSE ALVES DE CARVALHO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

050:2005.42.00.001371-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

051:2005.42.00.002359-3

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: GONÇALO MATIAS DE SOUSA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condono a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

052:2005.42.00.001216-9

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: PEDRO RODRIGUES MACIEL

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

053:2005.42.00.002388-8
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: ANTONIO SANDES DA SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

054:2005.42.00.001227-5
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: SOLIVAN PEREIRA ARAÚJO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

055:2005.42.00.001199-0
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: LUCIVAL PARICÁ ALEIXO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

056:2005.42.00.001200-4
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: LAZARO MENDES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

057:2005.42.00.001201-8
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: CRISTOVÃO ANGELO ALEIXO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

058:2005.42.00.001829-3
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: EVANDRO LIMA DA COSTA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários

sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

059:2005.42.00.001044-6
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

060:2005.42.00.001358-9
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: MANOEL LUIZ MARTINS BEZERRA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

061:2005.42.00.001046-3
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: JOÃO ALVES

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

062:2005.42.00.001239-5
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: ANTONIA MORAIS DE OLIVEIRA

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

063:2005.42.00.001237-8
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: EDNA MARIA DIAS DA SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

064:2005.42.00.001434-0
CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS
AUTOR: MANOEL ARAUJO

ADVG: **FERNANDO O'GRADY CABRAL JUNIOR –OAB/RR 199-B**
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

065:2005.42.00.002383-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: EDIGAR LÚCIO SILVA

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

066:2005.42.00.002349-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

AUTOR: DANIEL PINTO DO NASCIMENTO

ADVG: **JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA –OAB/RR 368**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA – INCRA E OUTRO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA**: (...) julgo improcedente o pedido e condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários sucumbenciais, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada réu. O ônus da sucumbência ficará suspenso nos moldes do art. 12 da Lei 1060/50.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ANTONIO FILHO DE LIMA FREITAS** e **SHIRLENE DA SILVA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Belterra, Estado do Pará, nascido a 19 de Outubro de 1986 de profissão: Militar, residente a Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 153 – Bairro: Asa Branca, filho de **ANTONIO FÉLIX DE FREITAS** e de **MARIA ELIZETE DE LIMA FREITAS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 15 de fevereiro de 1989, de profissão: Estudante, residente a Rua: Pedro Praça, nº 2439 – Bairro: Asa Branca, filha de **LEORIMAR NOBRE DE LIMA** e de **SHIRLY ELIZEBETE DASILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de Maio de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião


Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL

0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769

9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108